

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 15 de junho de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2906

R\$ 1,50

Notícia do Superior Tribunal de Justiça

Vidigal envia ao STF processos contra a contribuição previdenciária de servidores inativos

Caberá ao Supremo Tribunal Federal decidir sobre o pedido da Associação dos Funcionários do Fisco do Estado de Goiás, para que seja suspenso o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores aposentados e pensionistas. O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Edson Vidigal, negou seguimento ao pedido. "Diante da índole eminentemente constitucional que anima a controvérsia, resta evidenciada a incompetência deste tribunal para o exame da suspensão pleiteada", considerou Vidigal.

A Associação entrou no Tribunal de Justiça de Goiás com um mandado de segurança contra o Estado, alegando que o recolhimento da contribuição instituída pela Lei Complementar nº 46/2004, editada com base na Emenda Constitucional 41/2003, ofende os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos.

Ao julgar, o desembargador-relator, Air Borges de Almeida, concedeu uma liminar para suspender o recolhimento. Determinou, entretanto, a abertura de conta poupança junto à agência bancária oficial para o depósito dos valores correspondentes, a fim de assegurar a reversibilidade da medida.

O Estado e o Instituto da Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e Goiás protestaram. "A liminar acarretará incalculáveis prejuízos à economia pública, pois impedirá a cobrança de um tributo que, como o próprio nome indica, tem como finalidade custear o sistema de previdência dos servidores públicos", argumentaram, no pedido de suspensão de segurança dirigido ao STJ.

Afirmaram, também, que houve ofensa à Lei 4.348/64, art. 5º, e à Lei 5.021/66, art. 1º, § 4º, que não permitem a concessão de vantagens pecuniárias em medida liminar. Ainda segundo o Estado e o Instituto, a decisão violou a Lei 8.437/92, art. 2º, que prevê a necessidade do pronunciamento do ente público, e ao art. 1º, § 3º, por vedar a concessão de liminar que esgote o objeto da ação.

"O fato de não existir – antes da Emenda Constitucional nº 41/03 – qualquer norma constitucional determinando a tributação no caso em foco, não cria o eterno direito a não tributação", acrescentou o Estado. "Ademais, a imunidade de contribuição por inativos não constitui direito ou garantia fundamental, não sendo, portanto, cláusula pétrea". "Por tal razão, a tributação do inativo não é constitucionalmente vedada, podendo o tratamento conferido aos aposentados ser modificado pelo constituinte derivado", ressaltou.

Após examinar o pedido, o presidente do STJ, ministro Edson Vidigal, declarou a incompetência do STJ para o julgamento do caso. "A ação mandamental versa sobre suposta inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 46, de 19/01/2004, que instituiu, com base na Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19/12/2003, a contribuição previdenciária dos inativos", considerou, negando seguimento ao pedido. "Atento aos princípios processuais de economia e celeridade, determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal", concluiu Edson Vidigal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL N° 010 04 002370-6, NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002281-5

Agravantes: Fernando Edson Olegário Gomes e outros.
Advogado: Laudir Rodrigues de Lima.
Agravado: Secretário de Segurança Pública do estado de Roraima.
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA –
INDEFERIMENTO DE LIMINAR – EMBARGOS
DECLARATÓRIOS OPOSTOS E NÃO CONHECIDOS
MONOCRATICAMENTE – AUSÊNCIA DO *FUMUS BONI
JURIS* – DECISÃO MANTIDA – RECURSO REGIMENTAL
DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de fevereiro de 2004.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Relator

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. José Pedro
Julgador

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

Dra. Elaine Bianchi
Julgadora Convocada

Esteve presente:

Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002742-6

Impetrante: Helton John Silva de Souza
Advogado: José Gervásio da Cunha

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

HELTON JOHN SILVA DE SOUZA, qualificado na inicial de fls. 02, através de advogado legalmente habilitado, impetrhou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

O Impetrante alega, em síntese, que:

1. é policial pertencente ao efetivo da Polícia Militar deste Estado há quase três anos;
2. se submeteu ao certame seletivo realizado pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para preenchimento de 04 (quatro) vagas para o Quadro de Sargentos Combatentes daquela corporação, nos termos do edital nº 001/PM/2002, tendo sido aprovado nas provas de conhecimento gerais e específicos, obtendo média 69,50 (sessenta e nove vírgula cinquenta), ficando classificada em trigésimo lugar;
3. não realizou as outras três etapas do processo seletivo, previstas no item 4.1, letras "b", "c" e "d", em virtude de o impetrado ter convocado apenas os candidatos classificados até o décimo segundo lugar;
4. além das quatro vagas previstas no edital 001/PM/2002, o impetrado convocou mais dois militares para realizar as etapas seguintes do certame;
5. o impetrado, através de Nota de Instrução nº 002/PM-3/04, alegando a existência de claros de Terceiro Sargento do Quadro de Praças Policiais Militares, tornou pública a realização de novo processo seletivo de qualificação profissional para o desempenho de cargos e funções do referido Quadro, para preenchimento de 30 (trinta) vagas;
6. o impetrado divulgou novo processo seletivo durante o prazo improrrogável do certame anterior em afronta ao disposto no inciso IV, do art. 37, da Constituição Federal, ferindo direito líquido e certo da impetrante;

7. sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, o impetrante pleiteia a concessão de medida liminar, a fim de que seja determinado à Autoridade indigitada coatora que o reintegre no certame seletivo, para realizar as próximas etapas previstas no item 4.1 do edital nº 001/PM-3/2002 e, sendo considerado apto, seja indicado para integrar a turma que participará do Curso de Formação de Sargentos com início no dia 05 de julho de 2004. No mérito, pugnou pela manutenção da medida pretendida em todos os seus termos, no sentido de declarar arbitrário, abusivo e ilegal o ato ora impugnado.

É o relatório.

Decido.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça”.

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razão possui o impetrante em seu pleito, além de se apresentarem evidentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátrias, ante os princípios norteadores da atividade pública, não pode a Administração Pública divulgar novo concurso durante o prazo improrrogável de certame anterior, sob pena de ferir o disposto no inciso IV, do art. 37 da atual Carta Magna.

O prazo do concurso público começa a fluir da data em que for homologado o resultado final do certame, ou seja, do resultado aferido após a realização de todas as etapas do concurso, incluindo-se a conclusão do curso de formação profissional. Ademais, mesmo que fosse considerada a data do edital 001/PM-3/2002, ou seja dia 16 de agosto de 2002, ainda assim, o novo edital de seleção (Nota de Instrução nº 002/PM-3/04, de 30 de abril de 2004), estaria adentrando a seara do certame anterior, preterindo direitos

subjetivos dos candidatos anteriormente aprovados, afrontando, pois, princípios da Administração Pública.

Ademais, o impetrado divulgou relação dos candidatos que obtiveram média para participarem do Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar, constando o nome do impetrante em trigésimo lugar com média 69,50 (fls. 16/17).

O edital 001/PM-3/2002, em seu inciso 4.1.1, letra "d", informa: "Será considerado apto no Exame Intelectual (ETAPA 1), o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis adquiridos por cada matéria e na redação;"

Eis o entendimento jurisprudencial pátrio, resumido no julgado abaixo:

100406715 – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL – EDITAL Nº 01/93 – CANDIDATO NÃO CLASSIFICADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS INICIAIS – PRAZO DE VALIDADE – ABERTURA DE NOVO CONCURSO – PORTARIA Nº 1.732/97 E EDITAL Nº 63/97 – I – O Autor foi aprovado na 1ª etapa do Concurso para Agente da Polícia Federal, divulgado pelo Edital nº 01/93, com publicação do resultado em 29.12.1994, em 1400º lugar, não tendo sido classificado dentro do número de candidatos que foram chamados para participar do Curso de Formação, num total de 990, conforme informado pelo Ofício nº 1170/96-ANP. O prazo de validade do referido concurso se expirou em 31.12.96, uma vez que não foi prorrogado. II – Em junho de 1997, contudo, a União Federal, através do MARE, editou a Portaria 1.732/97, onde estava previsto novo concurso para Agente de Polícia Federal, naquele ano, para preenchimento de 500 vagas e mais 400 vagas em concurso a ser realizado no ano de 1998 (Anexo I da referida Portaria). Tal concurso veio a lume através do Edital nº 63, de 5 de setembro de 1997. III – Assim sendo, ante os princípios norteadores da atividade pública, não pode a Administração Pública divulgar novo concurso durante o prazo improrrogável de certame anterior, em afronta ao disposto no inciso IV, do art. 37, da CF. Esse é o entendimento perfilhado no col. STJ e nesta eg. Corte. IV – Apelação conhecida e provida, nos termos do voto condutor. (TRF 2ª R. – AC 2001.02.01.039010-8 – 4ª T. – Rel. Des. Fed. Arnaldo Lima – DJU 24.11.2003 – p. 203) JCF.37 JCF.37.IV"

“114341 – CONCURSO PÚBLICO – PREVISÃO EDITALÍCIA DE HOMOLOGAÇÃO APÓS A PRIMEIRA ETAPA – POSSIBILIDADE – 1. Insurge-se os Agravantes contra a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, para que pudesse se matricular na 2ª etapa do concurso, com preferência sobre os novos candidatos aprovados em concurso posterior. 2. Direito que só existiria se o novo concurso tivesse realizado-se durante a vigência do anterior. Homologação do concurso anterior que foi realizada, licitamente, após a 1ª etapa, de sorte que seu prazo de validade esgotou-se antes da instituição do novo concurso. Agravo de Instrumento improvido. Agravo Regimental prejudicado. (TRF 5ª R. – AI 19597 – (98.05.38409-8) – CE – 3ª T. – Rel. Juiz Geraldo Apoliano – DJU 23.02.2001 – p. 509)”

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni iuris*, que, obviamente, condiz com a realidade observada, já que, no caso em tela, a não prorrogação do prazo de validade do concurso, ao lado do manifesto interesse da administração de promover novo certame, traduzem ofensa ao princípio da moralidade, posto que, à toda evidência, as vagas a serem providas passaram a existir durante o prazo de validade do concurso anterior.

Outrossim, evidente o perigo do dano irreparável, na medida em que a demora na resolução da presente controvérsia pode implicar no próprio perecimento do direito da impetrante, com a sua definitiva eliminação no processo de seleção mencionado, o que, por si só, já é suficiente para demonstrar o *periculum in mora* que norteia a questão.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, determinando à autoridade nominada coatora a imediata reincisão da impetrante, nas fases seguintes do certame, previstas no item 4.1, letras "b", "c" e "d" do edital nº 001/PM-3/2002.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Des. Robério Nunes – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002739-2

Impetrante: Ana Raquel Duarte de Souza
 Advogado: José Gervásio da Cunha
 Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

ANA RAQUEL DUARTE DE SOUZA, qualificada na inicial de fls. 02, através de advogado legalmente habilitado, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

A Impetrante alega, em síntese, que:

1. é policial do Corpo Feminino da Polícia Militar de Roraima há mais de quatro anos;
2. se submeteu ao certame seletivo realizado pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para preenchimento de 04 (quatro) vagas para o Quadro de Sargentos Combatentes daquela corporação, nos termos do edital nº 001/PM/2002, tendo sido aprovada nas provas de conhecimento gerais e específicos, obtendo média 69,00 (sessenta e nove), ficando classificada em trigésimo segundo lugar;
3. não realizou as outras três etapas do processo seletivo, previstas no item 4.1, letras "b", "c" e "d", em virtude de o impetrado ter convocado apenas os candidatos classificados até o décimo segundo lugar;
4. além das quatro vagas previstas no edital 001/PM/2002, o impetrado convocou mais dois militares para realizar as etapas seguintes do certame;
5. o impetrado, através de Nota de Instrução nº 002/PM-3/04, alegando a existência de claros de Terceiro Sargento do Quadro de Praças Policiais Militares, tornou pública a realização de novo processo seletivo de qualificação profissional para o desempenho de cargos e funções do referido Quadro, para preenchimento de 30 (trinta) vagas;
6. o impetrado divulgou novo processo seletivo durante o prazo improrrogável do certame anterior em afronta ao disposto no inciso IV, do art. 37, da Constituição Federal, ferindo direito líquido e certo da impetrante;
7. sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a impetrante pleiteia a concessão de medida liminar, a fim de que seja determinado à Autoridade indigitada coatora que a reintegre no certame seletivo, para realizar as próximas etapas previstas no item 4.1 do edital nº 001/PM-3/2002 e, sendo considerada apta, seja indicada para integrar a turma que participará do Curso de Formação de Sargentos com início no dia 05 de julho de 2004. No mérito, pugnou pela manutenção da medida pretendida em todos os seus termos, no sentido de declarar arbitrário, abusivo e ilegal o ato ora impugnado.

É o relatório.

Decido.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça”.

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razão possui a impetrante em seu pleito, além de se apresentarem evidentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátria, ante os princípios norteadores da atividade pública, não pode a Administração Pública divulgar novo concurso durante o prazo improrrogável de certame anterior, sob pena de ferir o disposto no inciso IV, do art. 37 da atual Carta Magna.

O prazo do concurso público começa a fluir da data em que for homologado o resultado final do certame, ou seja, do resultado aferido após a realização de todas as etapas do concurso, incluindo-

se a conclusão do curso de formação profissional. Ademais, mesmo que fosse considerada a data do edital 001/PM-3/2002, ou seja dia 16 de agosto de 2002, ainda assim, o novo edital de seleção (Nota de Instrução nº 002/PM-3/04, de 30 de abril de 2004), estaria adentrando a seara do certame anterior, preterindo direitos subjetivos dos candidatos anteriormente aprovados, afrontando, pois, princípios da Administração Pública.

Ademais, o impetrado divulgou relação dos candidatos que obtiveram média para participarem do Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar, constando o nome da impetrante em trigésimo segundo lugar com média 69,00 (fls. 16/17).

O edital 001/PM-3/2002, em seu inciso 4.1.1, letra "d", informa: "Será considerado apto no Exame Intelectual (ETAPA 1), o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis adquiridos por cada matéria e na redação;"

Eis o entendimento jurisprudencial pátrio, resumido no julgados abaixo:
 100406715 – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL – EDITAL N° 01/93 – CANDIDATO NÃO CLASSIFICADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS INICIAIS – PRAZO DE VALIDADE – ABERTURA DE NOVO CONCURSO – PORTARIA N° 1.732/97 E EDITAL N° 63/97 – I - O Autor foi aprovado na 1ª etapa do Concurso para Agente da Polícia Federal, divulgado pelo Edital nº 01/93, com publicação do resultado em 29.12.1994, em 1400º lugar, não tendo sido classificado dentro do número de candidatos que foram chamados para participar do Curso de Formação, num total de 990, conforme informado pelo Ofício nº 1170/96-ANP. O prazo de validade do referido concurso se expirou em 31.12.96, uma vez que não foi prorrogado. II - Em junho de 1997, contudo, a União Federal, através do MARE, editou a Portaria 1.732/97, onde estava previsto novo concurso para Agente de Polícia Federal, naquele ano, para preenchimento de 500 vagas e mais 400 vagas em concurso a ser realizado no ano de 1998 (Anexo I da referida Portaria). Tal concurso veio a lume através do Edital nº 63, de 5 de setembro de 1997. III - Assim sendo, ante os princípios norteadores da atividade pública, não pode a Administração Pública divulgar novo concurso durante o prazo improrrogável de certame anterior, em afronta ao disposto no inciso IV, do art. 37, da CF. Esse é o entendimento perfilhado no col. STJ e nesta eg. Corte. IV - Apelação conhecida e provida, nos termos do voto condutor. (TRF 2ª R. – AC 2001.02.01.039010-8 – 4ª T. – Rel. Des. Fed. Arnaldo Lima – DJU 24.11.2003 – p. 203) JCF.37.JCF.37.IV"

“114341 – CONCURSO PÚBLICO – PREVISÃO EDITALÍCIA DE HOMOLOGAÇÃO APÓS A PRIMEIRA ETAPA – POSSIBILIDADE – 1. Insurgem-se os Agravantes contra a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, para que pudesse se matricular na 2ª etapa do concurso, com preferência sobre os novos candidatos aprovados em concurso posterior. 2. Direito que só existiria se o novo concurso tivesse realizado-se durante a vigência do anterior. Homologação do concurso anterior que foi realizada, licitamente, após a 1ª etapa, de sorte que seu prazo de validade esgotou-se antes da instituição do novo concurso. Agravio de Instrumento improvido. Agravo Regimental prejudicado. (TRF 5ª R. – AI 19597 – (98.05.38409-8) – CE – 3ª T. – Rel. Juiz Geraldo Apoliano – DJU 23.02.2001 – p. 509)”

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni juris*, que, obviamente, condiz com a realidade observada, já que, no caso em tela, a não prorrogação do prazo de validade do concurso, ao lado do manifesto interesse da administração de promover novo certame, traduzem ofensa ao princípio da moralidade, posto que, à toda evidência, as vagas a serem providas passaram a existir durante o prazo de validade do concurso anterior.

Outrossim, evidente o perigo do dano irreparável, na medida em que a demora na resolução da presente controvérsia pode implicar no próprio perecimento do direito da impetrante, com a sua definitiva eliminação no processo de seleção mencionado, o que, por si só, já é suficiente para demonstrar o *periculum in mora* que norteia a questão.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, determinando à autoridade nominada coatora a imediata reclusão da impetrante, nas fases seguintes do certame, previstas no item 4.1, letras "b", "c" e "d" do edital nº 001/PM-3/2002.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim

de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.
Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 09 de junho de 2004.

Des. Robério Nunes – Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 010 03 001462-4

Recorrente: Marcus Vinicius Lucchese Batista
Advogado: Geraldo João da Silva
Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

Tratam os autos de recurso ordinário interposto por MARCUS VINICIUS LUCCHESE BATISTA, com fundamento nos artigos 105, inciso II, da Constituição Federal combinado com o artigo 539, inciso II, letra “a”, do Código de Processo Civil, contra o arresto de fls 305/306.

Os impetrantes demonstraram ter legitimidade e interesse em recorrer, além de ser sua irresignação tempestiva e acompanhada de preparo.

É regular sua representação, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo da recorribilidade, além de estarem presentes os pressupostos constitucionais próprios previstos no art. 105, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal.

Posto isto, preenchidos os requisitos gerais e constitucionais de admissibilidade, dou seguimento do presente recurso ordinário.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos da legislação em vigor.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2004.

Des. Robério Nunes – Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 010 03 001455-8

Recorrente: Ana Paula Joaquim
Advogado: Francisco das Chagas Batista
Recorrida: Exma. Sra. Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

Tratam os autos de recurso ordinário interposto por ANA PAULA JOAQUIM, com fundamento nos artigos 105, inciso II, da Constituição Federal combinado com o artigo 539, inciso II, letra “a”, do Código de Processo Civil, contra o arresto de fls 305/306.

Os impetrantes demonstraram ter legitimidade e interesse em recorrer, além de ser sua irresignação tempestiva e acompanhada de preparo.

É regular sua representação, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo da recorribilidade, além de estarem presentes os pressupostos constitucionais próprios previstos no art. 105, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal.

Posto isto, preenchidos os requisitos gerais e constitucionais de admissibilidade, dou seguimento do presente recurso ordinário.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos da legislação em vigor.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2004.

Des. Robério Nunes – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE JUNHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001255-2.

Recorrente: Iate Clube de Boa Vista.
Advogado: Francisco Noronha.
Recorrido: Ministério Público de Roraima.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por IATE CLUBE DE BOA VISTA, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 82/83, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 95/96).

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou os princípios constitucionais do contraditório e da razoabilidade.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 110/112), o recorrido pugna, em preliminar, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, por seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Observa-se que o recorrente cinge-se à alegação de ofensa a princípios constitucionais, insuscetíveis de debate em sede de recurso especial.

Nesse sentido:

“É vedado a esta Corte, em sede de recurso especial, adentrar ao exame de pretensa violação a dispositivos constitucionais, cuja competência encontra-se adstrita ao âmbito do Supremo Tribunal Federal, conforme prevê o art. 102 da Carta Magna, ao designar o Pretório Excelso como seu Guardião. Neste contexto, a pretensão trazida no especial exorbita seus limites normativos, que estão precisamente delineados no art. 105, III da Constituição Federal” (STJ, AGRAGA 538860/SP, 5.ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03.02.2004, DJ 01.03.2004, p. 192).

Ademais, a verificação do acerto da decisão recorrida, quanto aos limites do alvará autorizativo, implica em reexame da prova, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos” (STJ, AGA 480373/PR, 3.ª Turma, Rel.ª Min.ª Nancy Andrigi, j. 03.06.2003, DJ 18.08.2003, p. 205).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 14 DE JUNHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**Apelação Crime N.^o 0010.03.001663-7 – Boa Vista/RR**

Apelante: Américo dos Santos Teixeira
Defensor Público: Silvio Abbade Macias
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. ESTUPRO. APELO DA DEFESA PARA ABSOLVER O RÉU. PROVA SUFICIENTE, CONDUcente À CONDENACÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Visto e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 0010 03 001663-7, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente –

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz Convocado – Relator –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____ Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**Apelante Crime N.^o 0010.04.002371-4 – Boa Vista/RR**

Apelante: Sandoval Alves Queiroz
Advogado: Francisco Alves Noronha
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR – NULIDADE DO JULGADO – QUEBRA DA INCOMUNICABILIDADE ENTRE AS TESTEMUNHAS – MATÉRIA NÃO ARGÜIDA NO MOMENTO OPORTUNO – INCIDÊNCIA DA PRECLUSÃO – NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO – TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – VERSÃO ADOTADA PELO CONSELHO DE SENTENÇA QUE SE AMOLDA PERFEITAMENTE AO CONJUNTO PROBATORIO CONSTANTE DO FEITO – RECURSO IMPROVIDO.

1. Nos termos da consolidada jurisprudência do STJ, “A parte que se sentir prejudicada por nulidade em plenário porventura existente deve manifestar seu inconformismo logo após a ocorrência, sob pena de preclusão. Entendimento do artigo 571, VIII, do CPP”.
2. Restando demonstrado que a decisão tomada pelo conselho de sentença, inclusive no que pertine às qualificadoras, teve com lastro os elementos de prova carreados aos autos, inexiste possibilidade sequer de cogitar-se da nulidade do julgado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. **Acordam** os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer da preliminar, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ao primeiro dia do mês de junho de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Mauro Campello – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**Recurso em Sentido Estrito N.^o 0010.04.002617-0 – Boa Vista/RR**

Recorrentes: Zenara Mota Gentil e Clydson Moraes Rocha Lima
Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo e Francisco de Assis G. Almeida

Recorrido: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO PERPETRADA CONTRA DESCENDENTE, COM APENAS DOIS DIAS DE IDADE. ALEGAÇÃO DE CONDUTA SOB ESTADO PUPERAL POR PARTE DA 1^a RECORRENTE E DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO DELITO POR PARTE DO 2^o RECORRENTE. CONJUNTO PROBATÓRIO EXISTENTE NOS AUTOS QUE NÃO AUTORIZA A DESCLASSIFICAÇÃO PARA INFANTICÍDIO, OU MESMO A ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA PELOS RECORRENTES NO PRESENTE MOMENTO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA DECIDIR SE O CRIME FOI EFETIVAMENTE COMETIDO SOB INFLUENCIA DO ESTADO PUPERAL E SOBRE A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DO 2^o RECORRENTE. PRINCÍPIO DO *IN DÚBIO PRO SÓCIETATE*.

1. Para a pronúncia basta a comprovação da materialidade do delito e, tão-somente, indícios, não prova cabal, de autoria, pelo fato de encerrar mero juízo de admissibilidade da acusação e não da condenação.
2. A exposição, pelo Julgador monocrático, de consistente suspeita jurídica da existência do delito, assim como de possível participação do paciente no mesmo, com base nos indícios dos autos, já legitima a sentença de pronúncia.
3. A alegativa de excludente de ilicitude, para obtenção de absolvição sumária, deve ser comprovada nítida, clara e indubitavelmente. Se, ao contrário, a prova colacionada não se mostrar isenta de dúvidas, impõe-se a pronúncia, cumprindo ao Conselho de Sentença acolher a versão que se mostre mais consentânea com a verdade.
4. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 01004002617-0, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a dota manifestação Ministerial, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Des. Carlos Henriques
- Presidente -

Des. Robério Nunes
- Julgador -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Esteve presente o(a) Dr. (a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**Apelação Cível N.^o 010.03.001670-2 – Boa Vista**

Apelante: Bando Santander Brasil S.A

Advogado: José Carlos Cavalcante

Apelado: Gregório Evangelista Dias Neto

Advogada: Ângela Di Manso

Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

ACÓRDÃO

EMENTA. Ação de indenização por danos morais. Revelia. Presunção relativa da veracidade dos fatos. Análise conjunta com os demais elementos constantes dos autos. Improcedência.

ACÓRDAM, os Desembargadores, componentes da Câmara Única – Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões em 01 de junho de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Robério Nunes – Julgador

César Alves – Relator

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus N.º 010.04.002668-3 – Boa Vista

Impetrante: Euflávio Dionízio Lima

Paciente: Jader de Souza Pinto

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DE CUSTÓDIA CAUTELAR PARA ASSEGURAR A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. Inexiste constrangimento ilegal se a prisão preventiva foi decretada com base em qualquer das hipóteses do art. 312 do CPP. Precedentes desta Corte.

Habeas Corpus conhecido porém denegado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 010 04 002668-3, acordam, os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, funcionando como Câmara Férias, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro (08.06.04).

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Esteve presente o(a) Dr(a).
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.001365-9 – Boa Vista

Recorrente: Jucinete Reis Martins

Advogado: Mamede Abrão Netto

Recorrida: Gercina Maria da Silva

Defensor Público: Natanael de Lima Ferreira

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por JUCINETE REIS MARTINS, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 264/265.

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 1.228 do CC, c/c o art. 5.º, XXXV, da CF.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 331/343), a recorrida pugna, em preliminar, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, por seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Observa-se que, ao sustentar a violação ao art. 1.228 do CC, sob o argumento de que não teria ficado demonstrada a posse injusta e a individualização do imóvel, a recorrente pretende, na verdade, o reexame da prova, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

Nesse sentido:

“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos” (STJ, AGA 480373/PR, 3.ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 03.06.2003, DJ 18.08.2003, p. 205).

Por outro lado, a alegada ofensa a texto constitucional – art. 5.º, XXXV – é insusceptível de debate em sede de recurso especial.

“É vedado a esta Corte, em sede de recurso especial, adentrar ao exame de pretensa violação a dispositivos constitucionais, cuja competência encontra-se adstrita ao âmbito do Supremo Tribunal Federal, conforme prevê o art. 102 da Carta Magna, ao designar o Pretório Excelso como seu Guardião. Neste contexto, a pretensão trazida no especial exorbita seus limites normativos, que estão precisamente delineados no art. 105, III da Constituição Federal” (STJ, AGRAGA 538860/SP, 5.ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03.02.2004, DJ 01.03.2004, p. 192).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 010.04.002697-2 – Boa Vista

Agravante: Lacerda Carvalho Machado

Advogado: Samuel Weber Braz

Agravado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E C I S Ã O

LACERDA CARVALHO MACHADO, qualificado na inicial de fls. 02, irresignado com a respeitável decisão de fls. 126/127 exarada pelo MM Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, nos autos da Ação Mandamental, processo nº 83377-3, tempestivamente, impetrou o presente recurso de Agravo de Instrumento alegando, em síntese, que:

1. se submeteu a concurso público visando ao provimento de vaga para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, e, após ter sido aprovado nas provas de conhecimento gerais e específicos, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, quando da realização do teste físico, que o excluiu do certame;

2. alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, impetrou Mandado de Segurança a fim de obter concessão de medida *initio litis*, baseado, principalmente, na falta de previsão legal para a realização de teste de aptidão física o que violaria o princípio da legalidade;

3. às fls. 23/24, fundamentado na compatibilidade do teste físico com a natureza do cargo almejado, o MM. Juiz *a quo* indeferiu o pleito liminar por não vislumbrar a presença da “fumaça do bom direito”;

4. sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, o agravante pleiteia a concessão de medida liminar, a fim de que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, como também para determinar a autoridade indigitada coatora que o reintegre provisoriamente no certame seletivo, a fim de possibilitar a realização das fases posteriores e as que eventualmente tenha

perdido, haja vista a flagrante ilegalidade de sua eliminação. No mérito, pugnou pela manutenção da medida pretendida em todos os seus termos, no sentido de reformar a guerreada decisão *a quo*.

É o relatório.

Decido.

Ao apreciar o pedido de concessão de medida liminar do Agravante não encontrei, de logo, a coexistência do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, requisitos autorizadores do deferimento *initio litis*, porém, após peruciente análise do pedido, as dúvidas se dissiparam e tenho agora como presentes os mencionados pressupostos, o que me autoriza a rever a posição e, a fim de evitar a possibilidade da ocorrência de dano de difícil reparação ao suplicante, reapprecio o pedido liminar.

A princípio, apresentam-se evidentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

O inciso I do artigo 37 da Constituição Federal delega ao legislador ordinário a fixação das condições para o acesso aos cargos públicos; em que pese, porém, a natureza de norma interna dispensada ao edital do certame, não pode ser considerada lei, por se tratar de um ato administrativo vinculado, eis que todos os critérios e requisitos nele informados devem necessariamente estar previstos na legislação pertinente, sob pena de ferir-se o princípio da legalidade.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98)”

O entendimento sumulado na Suprema Corte de Justiça é no sentido de que o ingresso em cargo ou emprego público deva ser precedido de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, além dos requisitos estabelecidos em lei:

Súmula 686

“686 - Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.”

O mesmo entendimento é o emanado em nossos tribunais, resumidos nos julgados abaixo:

85013954 – CONCURSO PÚBLICO – AGENTE PENITENCIÁRIO – TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – CARÁTER ELIMINATÓRIO – CRITÉRIOS – DESIGUALDADE – INADMISSIBILIDADE – O teste de aptidão física, nos concursos públicos para candidatos ao exercício em determinadas categorias funcionais, exige previsão legal e só pode ter caráter eliminatório, quando embasado em critérios científicos amplamente aceitos nos meios esportivos, onde até mesmo para os atletas, o teste, realizado em momento único, pode levar à eliminação de um competidor, dependendo de pequenos detalhes tais como horário de realização, condições ambientais e equipamentos de aferição utilizados. No caso de agente penitenciário a exigência afasta-se dos princípios da razoabilidade, especialmente quando na própria lei interna do certame cria uma situação de desigualdade entre os competidores obrrigando-os, segundo a idade, ao cumprimento de variados graus de dificuldade para a aprovação. (TJMA – MS 021626-2002 – (45.483/2003) – C.Cív.Reun. – Rel. Des. Stélio Muniz – J. 01.08.2003) (Ementas no mesmo sentido)

139046029 – CONCURSO PÚBLICO – TESTES PSICOTÉCNICO E DE CAPACITAÇÃO FÍSICA – AVALIAÇÃO PREVISTA NO EDITAL E QUE ENCONTRA RESPALDO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE – LEGALIDADE – A EXIGÊNCIA DE PSICOTÉCNICO E DE TESTES DE CAPACITAÇÃO FÍSICA EM EXAME PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO NÃO CONTÉM ILEGALIDADE E MOSTRAM-SE NECESSÁRIOS, MORTEMENTE PARA A DIFÍCIL E HONROSA MISSÃO POLICIAL – O ART. 37, I, DA CF/88 – Outorga, como outorgava

anteriormente o artigo 97 da CF/67, ao legislador ordinário, a fixação das condições legais para o acesso aos cargos públicos especiais, e, no caso de preenchimento do cargo de Policial, seja civil ou militar, a capacitação física e psicológica se torna necessária e legítima, como imposição da natureza das atribuições do cargo. (TJMG – APCV 000.299.943-1/00 – 7ª C.Cív. – Rel. Des. Wander Marotta – J. 17.03.2003) JCF.37 JCF.37.I JCF.97

132026953 – ADMINISTRATIVO – CONSTITUCIONAL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – EDITAL – PREVISÃO – ALTURA MÍNIMA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA – 1. A Constituição Federal estabelece que os requisitos para ocupar cargos e funções públicas devem estar previstos em Lei. 2. No caso específico da polícia militar do Distrito Federal, o art. 11 da Lei nº 7.289/84 prevê apenas que, para ingresso na corporação, deve o candidato atender ao requisito de capacidade física, não traçando qualquer condição quanto à altura máxima ou mínima, estando o edital do concurso em confronto com o princípio da legalidade. 3. Sentença mantida. (TJDF – APC 20020110054156 – DF – 4ª T.Cív. – Rel. Des. Cruz Macedo – DJU 20.08.2003 – p. 65)

50017977 – REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL – AGENTE DE POLÍCIA – EXAME MÉDICO APRESENTADO A DESTEMPO – RECUSA DA IMPETRADA – CANDIDATO INABILITADO – OFESA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ORDEM CONCEDIDA ASSEGURANDO A PARTICIPAÇÃO DO IMPETRANTE NAS DEMAIS FASES DO CERTAME SENTENÇA EM REEXAME RETIFICADA – O momento oportuno e realmente eficaz para a verificação da capacidade física e psíquica do candidato para o exercício das funções inerentes ao cargo público pleiteado, perfaz-se durante o estágio probatório, triênio no qual o funcionário é constantemente submetido à avaliação de desempenho. (TJMT – ReexSent 14232/2002 – Capital – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Gilberto Giraldelli – J. 04.11.2002)

132030645 – ADMINISTRATIVO – PSICOTÉCNICO – POLICIAL MILITAR – ILEGALIDADE DA FASE DO CERTAME – FUMUS BONI IURIS E PERIGO DA DEMORA – I – É ilegal, diante da ausência de norma que o determine, a realização de exame psicotécnico para ingresso na carreira de policial militar do Distrito Federal. Assim sendo, além da anulação da fase do certame público que fez tal exigência, verifica-se presentes os requisitos da ação cautelar para que o autor/apelado, aprovado nas demais fases anteriores do concurso público, ingresse no curso de formação previsto no edital regente do certame. II - Apelações e remessas oficiais improvidas. (TJDF – APC 20020110583039 – DF – 3ª T.Cív. – Rel^a Des^a Vera Andrichi – DJU 05.11.2003 – p. 44)

Com efeito, o entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátria é de que o edital não pode desrespeitar os limites legais. Neste sentido, transcrevo julgado do egrégio Tribunal Federal da Primeira Região:

133074004 – CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL – PREVISÃO DE INGRESSO NA CLASSE INTERMEDIÁRIA DA CARREIRA – NOMEAÇÃO PARA CLASSE E PADRÃO INICIAIS – IMPOSSIBILIDADE DE REENQUADRAMENTO – LEI 8.460/92 – 1. Apesar de o edital ser a Lei do concurso, trata-se de ato administrativo vinculado que não pode desrespeitar os limites delineados pela legislação – Lei 8.460/92. 2. O ingresso de servidores aprovados em concurso público dar-se-á, sempre, na classe e padrão iniciais da carreira, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade e da moralidade, dos quais a atuação da Administração Pública não se pode afastar. Precedentes da Corte e do STJ. 3. Tendo sido requerido na inicial o benefício da justiça gratuita, não obstante omissio no Juízo a quo em pronunciar-se sobre o pedido, é cabível sua concessão pela Corte ad quem, com a consequente suspensão da condenação em custas e despesas processuais e honorários advocatícios. (Precedentes da Corte). 4. Apelação dos autores parcialmente provida tão-somente para conceder-lhes os benefícios da gratuitade da Justiça. (TRF 1ª R. – AC 01000114909 – DF – 1ª T.Supl. – Rel. Juiz Fed. Conv. Antonio Claudio Macedo da Silva – DJU 06.11.2003 – p. 73)

Desta forma, é cristalina a possibilidade de ocorrer dano grave no lapso que mediar entre a decisão atacada e o julgamento de mérito do presente recurso, de tal ordem que o eventual resultado favorável, ao final do processo, quando da decisão final tenha pouca ou nenhuma relevância; por outro lado, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), acrescido do perigo, determina a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se proteja o bem e o direito ameaçado de modo a se garantir

a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.

Sendo assim, dentro de uma análise superficial da matéria, os elementos trazidos à colação, por si sós, no juízo de apreciação de medidas liminares, caracterizam a aparência do bom direito e do *periculum in mora*..

Posto isto, concedo a medida liminar pleiteada para, agregando efeito suspensivo ao recurso, suspender o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta egrégia Corte, além de determinar à autoridade nominada como coatora a imediata inclusão do impetrante na fase seguinte do concurso, permitindo-lhe a realização de etapas acaso concluídas durante o seu afastamento.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Comunique-se ao MM Juiz *a quo*.

Intime-se o agravado para apresentar contra-razões no prazo legal.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 11 de junho de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 010.04.002733-5 – Boa Vista

Apelante: Márcia Trindade Matos

Defensor Público: André Paulo dos S. Pereira

Apelado: Ministério Públíco de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

1. Intime-se a apelante para que, no prazo legal, apresente as razões recursais;

2. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Públíco de 1º Grau, para o oferecimento das contra-razões.

Boa Vista (RR), 14 de junho de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Embargos Infringentes na Apelação Crime N.º 010.03.001016-8 – Boa Vista

Embargante: Deusimar Rodrigues da Silva

Advogado: Ednaldo Gómes Vidal

Embargado: Ministério Públíco de Roraima

Relator designado: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

1. Presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 609, parágrafo único, do CPP c/c o art. 351 do RITJRR, admito os presentes embargos.

2. Remetam-se os autos à Secretaria da Câmara Única para os fins do art. 352, § 2º, do RITJRR.

3. Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 14 de junho de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator designado

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 14 DE JUNHO DE 2004.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 019/01

Origem: João Maciel dos Santos.

Assunto: Solicita pagamento de valor salarial retroativo a sua aposentadoria.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 22/23, determino o sobremento do presente procedimento, até decisão final do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nos autos do Processo n.º 289/00-TCE.

Ao DRH, para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 14 DE JUNHO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 039, DE 14 DE JUNHO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Pagamento de Pessoal, nos dias 14 e 15.06.2004, em virtude de afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Expediente do dia 14/06/04

Procedimento Administrativo nº 1029/04

Origem: Francisco de Assis de A. Souza e outros

Assunto: Solicitam veículo e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 14 de junho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1046/04

Origem: Wenderson Costa de Souza

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 14 de junho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1048/04

Origem: Cartório da Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diária ao Oficial de Justiça Argenimiro Ferreira Gomes.

Despacho: “(...) Considerando a Resolução nº 012/03 deste Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido. Boa Vista 14 de junho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1084/04

Origem: Tito Aurélio Leite Nunes Júnior

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 14 de junho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1092/04

Origem: Marinaldo Viana Costa

Assunto: Solicita diária.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 14 de junho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1110/04

Origem: Leomar Irineu Auler

Assunto: Solicita pagamento de horas extras e adicionais noturno.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e adicional noturno ao servidor. Boa Vista, 14 de junho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1111/04

Origem: Maria Auristela de Lima e outros

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 14 de junho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1122/04

Origem: Djacir Raimundo de Sousa e outro

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 14 de junho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	008/2003
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	J. L. Serviços Ltda.
REPRESENTANTE:	Maria de Lourdes Lima Oliveira
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 3 meses
DATA:	Boa Vista, 27 de maio de 2004.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	0228/1995
INTERESSADO:	Rorserc Roraima Serviços e Comércio Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Certificado de Registro Cadastral da empresa nesta Corte.
DATA:	Boa Vista, 07 de junho de 2004.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 018

Nº DO P.A.:	1079/2004
ASSUNTO:	Aquisição emergencial de café
FUND. LEGAL:	art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADA:	Maia e Portela Ltda.
VALOR:	R\$626,50

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 222 – Alterar as férias, relativas a 2ª etapa do exercício 2004, do servidor **BRUNO KELVIN CARDOSO CALDAS**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 19 a 30.07.2004.

N.º 223 – Alterar as férias da servidora **SILVÂNIA APARECIDA DO NASCIMENTO**, Assessora Jurídica, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 03.11 a 02.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º **1031/04**

Origem: **Felipe Arza Garcia**

Assunto: **Solicita pagamento de auxílio creche retroativo aos meses de fevereiro a maio/04**

DECISÃO:

Acolho o parecer jurídico (fls. 09/10)
Defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 11 de junho de 2004.

Bel.^a **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

Procedimento Administrativo n.º **1075/04**

Origem: **João Creso de Oliveira**

Assunto: **Solicita pagamento de auxílio creche retroativo aos meses de fevereiro a maio/04**

DECISÃO:

Acolho o parecer jurídico (fls. 10/11)
Defiro o pleito.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 11 de junho de 2004.

Bel.^a **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL (REPÚBLICAÇÃO)

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 18/2004

TIPO: **MENOR PREÇO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

ABERTURA: 01.07.04 ÀS 09:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto.

3. Após o recolhimento comparecer a CPL Com a guia do recolhimento juntamente com disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 14 de junho de 2004.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidente da C.P.L./TJRR

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 21/2004

TIPO: **MENOR PREÇO**

OBJETO: SERVIÇO DE IMPRESSÃO DO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO.

ABERTURA: 30.06.04 ÀS 9:00 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadora do Fórum Adv. Sobral Pinto.

3. Após o recolhimento comparecer a CPL Com a guia do recolhimento juntamente com disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 14 de junho de 2004.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidente da C.P.L./TJRR

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2004

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E

CORRETIVA DOS VEÍCULOS DO TJ/RR.

ABERTURA: 30.06.04 ÀS 11:00 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadora do Fórum Adv. Sobral Pinto.

3. Após o recolhimento comparecer a CPL Com a guia do recolhimento juntamente com disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 14 de junho de 2004.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidente da C.P.L./TJRR

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000336AM-A =>00223
000762AM =>00249
002621AM =>00075
003471AM =>00249
004339AM =>00212
015195DF =>00187, 00197, 00227
004606GO =>00266
016538GO =>00160, 00162, 00169
016553GO =>00160, 00162, 00169
019987GO =>00160, 00162, 00169
020457GO =>00160, 00162, 00169, 00177, 00178
071832MG =>00210
008154MT =>00084
009346PA =>00208
010884PA =>00193
011336PA =>00195
009429PB =>00099
018401PE =>00193
000910RO =>00196
000003RR =>00214
000004RR =>00281
000005RR-A =>00253
000005RR-B =>00308
000008RR =>00207
000009RR =>00130
000010RR-A =>00238, 00243, 00270
000010RR =>00077
000021RR =>00350
000030RR =>00272
000034RR =>00188
000035RR-B =>00050, 00214
000039RR-A =>00301
000041RR-E =>00240, 00265
000042RR-B =>00207, 00216, 00218
000047RR-B =>00187, 00203, 00250
000048RR-B =>00102, 00105, 00202, 00365
000052RR =>00132, 00136, 00138, 00157, 00182, 00192
000055RR =>00128, 00129, 00134, 00150, 00151, 00152, 00153, 00155, 00158, 00163, 00174, 00180, 00186, 00188, 00189
000058RR-A =>00115
000061RR-A =>00199
000066RR-A =>00146
000070RR-B =>00116, 00368
000072RR-B =>00114
000073RR-B =>00257
000074RR-B =>00100, 00152, 00157, 00261
000075RR-E =>00195
000077RR-A =>00248, 00279, 00292, 00293, 00303, 00363
000077RR =>00167, 00176
000078RR-A =>00105, 00234, 00235, 00236, 00237, 00247
000078RR =>00034, 00226, 00263
000079RR-A =>00134
000081RR =>00126
000084RR-A =>00131, 00136, 00138, 00146, 00148, 00149, 00172, 00179
000087RR-B =>00209
000091RR-B =>00211, 00267, 00369
000092RR-B =>00206
000094RR-B =>00228, 00269
000099RR-B =>00214
000100RR-B =>00137, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00162, 00170, 00173, 00175, 00177, 00178
000100RR =>00182
000101RR-B =>00222, 00231, 00242, 00244, 00246, 00302
000105RR-B =>00065, 00168, 00230
000105RR =>00076, 00099
000106RR-B =>00339
000107RR-A =>00116, 00150, 00151, 00248
000108RR =>00048
000109RR-B =>00214
000110RR-B =>00109, 00156, 00258
000110RR =>00217
000111RR-B =>00261
000111RR =>00054
000112RR-B =>00130
000113RR-B =>00159
000114RR-A =>00127, 00168, 00212
000118RR-A =>00132, 00230
000118RR =>00312, 00362
000119RR-A =>00057, 00099
000120RR-B =>00064
000124RR-B =>00137, 00220, 00350, 00366
000125RR =>00175, 00206, 00260
000126RR-B =>00004, 00225
000127RR =>00360
000128RR-B =>00263
000130RR =>00228, 00230, 00255, 00269
000132RR-B =>00127
000133RR =>00058
000136RR =>00099
000138RR =>00080, 00161, 00196
000139RR-B =>00049, 00066, 00067, 00081, 00088, 00101
000140RR =>00358
000141RR-A =>00275
000144RR-A =>00350
000144RR-B =>00060, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00147, 00160, 00226
000144RR =>00152
000145RR =>00120
000146RR-A =>00140, 00141, 00145, 00160, 00162, 00163, 00170, 00177
000146RR-B =>00048
000149RR =>00158, 00164, 00192, 00266
000153RR =>00059, 00118
000154RR-A =>00287
000155RR-A =>00199
000155RR-B =>00356, 00362
000155RR =>00204
000156RR =>00153

000158RR-A =>00134, 00180, 00186
 000160RR-B =>00039, 00040, 00069, 00072, 00082, 00102
 000162RR-A =>00129
 000164RR =>00124
 000165RR-A =>00056
 000169RR-B =>00064
 000169RR =>00321, 00346
 000172RR =>00278
 000173RR-B =>00354
 000174RR =>00182
 000177RR =>00347
 000178RR-B =>00086, 00091, 00119
 000178RR =>00178, 00198, 00361
 000179RR =>00245
 000180RR-A =>00352
 000181RR-A =>00135, 00246
 000184RR-A =>00289
 000185RR-A =>00116, 00195
 000185RR =>00227
 000186RR-B =>00139, 00142, 00145, 00147, 00154
 000187RR =>00110, 00305
 000188RR-B =>00133
 000189RR =>00052, 00085, 00182, 00345
 000190RR =>00300, 00319
 000195RR-A =>00297
 000197RR-A =>00286, 00306
 000198RR =>00206
 000201RR-A =>00256
 000203RR =>00115, 00172, 00198, 00232, 00264, 00361
 000205RR-B =>00166, 00251
 000208RR-A =>00217, 00260
 000209RR-A =>00122, 00208, 00224, 00250
 000209RR =>00016, 00185, 00245, 00328
 000211RR =>00043, 00078
 000212RR =>00107, 00167, 00192, 00211, 00254
 000215RR =>00198
 000218RR-A =>00181, 00187, 00188, 00282
 000221RR =>00045, 00047
 000222RR =>00044, 00051, 00061, 00062, 00073, 00112
 000223RR-A =>00017, 00038, 00109, 00156, 00258, 00367
 000223RR =>00207, 00259
 000225RR =>00070, 00131
 000226RR =>00166, 00195, 00251, 00328
 000230RR-A =>00098, 00121
 000231RR =>00074, 00084, 00184
 000236RR =>00190
 000237RR =>00004, 00124
 000238RR =>00205
 000239RR-A =>00220
 000239RR =>00109
 000245RR-A =>00200, 00201, 00202, 00203, 00250, 00259, 00361
 000248RR =>00035, 00036, 00053, 00063, 00071, 00113
 000249RR =>00267
 000253RR =>00163
 000254RR-A =>00023, 00336
 000257RR =>00055, 00087, 00092
 000260RR =>00299
 000262RR =>00233, 00239
 000263RR =>00166, 00251
 000264RR =>00168, 00173, 00181, 00194, 00204, 00212, 00221, 00233, 00239, 00240, 00241, 00265
 000269RR =>00108, 00154, 00168, 00204, 00212, 00219, 00221, 00232, 00239, 00240, 00265
 000278RR =>00188
 000279RR =>00037, 00089, 00093, 00095, 00097, 00118, 00125
 000281RR =>00074, 00084
 000282RR =>00109, 00252, 00367
 000284RR =>00042, 00101, 00213, 00223
 000285RR =>00115, 00189, 00333, 00361
 000287RR =>00294
 000290RR =>00239
 000305RR =>00111
 000311RR =>00229, 00262, 00271
 000321RR =>00109
 000322RR =>00268
 000323RR =>00147
 000331RR =>00218
 000336RR =>00140, 00142, 00143, 00147
 000342RR =>00168
 000352RR =>00167, 00254
 000369RR =>00215
 054940RS =>00134, 00181

012639SC =>00174
 133038SP =>00023
 000220TO =>00046, 00079, 00209

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00034 - 001004085585-9

Requerente: B.K.R.M. e outros; Requerido: E.M.P. => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 3.567,85. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

GUARDA DE MENOR

00035 - 001004085605-5

Requerente: W.P.B.; Requerido: R.C. => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00018 - 001004085566-9

Requerente: Raimundo Gomes de Souza; Requerido: Turiano de Souza Matos Filho => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

ORDINÁRIA

00016 - 001004085586-7

Requerente: Silvana Marques Cardoso; Requerido: Renault do Brasil e outros => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 68.000,00. Adv - Samuel Weber Braz.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00017 - 001004085571-9

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Newliman da Silva Ferreira => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 8.121,19. Adv - Mamede Abrão Netto.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00036 - 001004085600-6

Requerente: C.O.A.; Requerido: W.M.M.A. => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00037 - 001004085576-8

Requerente: D.S.S.; Requerido: H.O.S. => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00038 - 001004085590-9

Requerente: V.B.P. e outros; Requerido: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Adv - Mamede Abrão Netto.

<p>ALVARÁ JUDICIAL</p> <p>00039 - 001004085577-6 Requerente: Raimunda Ferreira Lisboa => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 2.939,53. Adv - Christianne Conzales Leite.</p> <p>INVEST.PATERN / ALIMENTOS</p> <p>00040 - 001004085578-4 Requerente: P.F.G.M.; Requerido: A.C.S.L.M. => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 12.480,00. Adv - Christianne Conzales Leite.</p> <p>1A VARA CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello</p> <p>CRIME C/ PESSOA - JÚRI</p> <p>00030 - 001004085610-5 Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>2A VARA CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda</p> <p>CRIME DE TÓXICOS</p> <p>00026 - 001003070454-7 Indiciado: N.P.S. => Transferência Realizada em 11/06/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00027 - 001003070456-2 Indiciado: N.P.S. => Transferência Realizada em 11/06/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00028 - 001004085588-3 Indiciado: D.E.H.H. e outros => Distribuição por Dependência em 11/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>PRISÃO EM FLAGRANTE</p> <p>00029 - 001004085614-7 Autuado: Raimundo Gomes da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>3A VARA CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Euclides Calil Filho</p> <p>PRECATÓRIA CRIME</p> <p>00031 - 001004085579-2 Réu: Fabricio da Nobrega Carvalho => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00032 - 001004085583-4 Réu: Eli Dias de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>EXECUÇÃO PENAL</p> <p>00033 - 001003070128-7 Sentenciado: Janilton Rodrigues de Souza => Inclusão Automática No Siscom em 11/06/2004. Inclusão Automática No Siscom em 11/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>4A VARA CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento</p> <p>CRIME C/ PATRIMÔNIO</p> <p>00019 - 001004085584-2 Indiciado: J.G.A. => Distribuição por Dependência em 11/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME C/ PESSOA</p> <p>00020 - 001003075101-9</p>	<p>Indicado: A.S. => Transferência Realizada em 11/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR</p> <p>00021 - 001004085570-1 Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>INCIDENTE PROCESSUAL</p> <p>00022 - 001003075103-5 Indicado: A.S. => Distribuição por Dependência em 11/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>LIBERDADE PROVISÓRIA</p> <p>00023 - 001004085589-1 Requerente: Elzon de Sousa Dourado => Distribuição por Dependência em 11/06/2004. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.</p> <p>5A VARA CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto</p> <p>CRIME C/ PATRIMÔNIO</p> <p>00024 - 001004085561-0 Indicado: W.L.B. => Distribuição por Dependência em 11/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME C/ PAZ PÚBLICA</p> <p>00025 - 001004085572-7 Indicado: P.C.D.D.I.J. => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p>
PUBLICAÇÃO DE MATERIAS	
1A VARA CÍVEL	
Expediente de 11/06/2004	
<p>JUIZ(A) TITULAR: Luiz Fernando Castanheira Mallet</p> <p>JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO: Délcio Dias Feu</p> <p>PROMOTOR(A): Valdir Aparecido de Oliveira</p> <p>ESCRIVÃO(Â): Agenor da Silva Correa</p>	
ALIMENTOS - OFERTA	
<p>00041 - 001002030109-8 Requerente: B.T.S.P.; Requerido: F.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 75. Boa Vista/RR, 31/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p>	
ALIMENTOS - PEDIDO	
<p>00042 - 001002024179-9 Requerente: E.S.R. e outros; Requerido: E.P.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 79vº. Boa Vista/RR, 27/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.</p>	
<p>00043 - 001002033626-8 Requerente: L.F.O.; Requerido: L.E.O.J. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: I - Defiro fls. 63vº. Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 03/06/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.</p>	
<p>00044 - 001002053658-6 Requerente: A.C.C.S.; Requerido: L.R.S.F. => DESPACHO: I - Devidamente instado a cumprir ordem judicial, o Gerente da Empresa Alto Astral Produções e Filmagens permaneceu inerte, conforme fazem prova os documentos de fls. 35, 36, 39/39vº e 40. Tal ato configura descaso com o mandamento judicial, assim como</p>	

configurado está ato atentatório ao exercício da jurisdição, nos termos do art. 14, parágrafo único do CPC. II - Isso posto, determino se expeça mandado de intimação para ser cumprido imediatamente por dois oficiais de justiça, nele devendo constar que caso haja resistência ou o não atendimento de imediato ao ofício recebido (enviar cópia), será preso em flagrante delito pelo crime de desobediência à ordem judicial. Sr. Oficial de Justiça, caso haja a prisão deverá o mesmo ser encaminhado à Delegacia de Polícia para o que couber. Isso, sem prejuízo da multa que agora passo a aplicar no montante de 20% (vinte por cento) do valor da causa, a ser paga no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado, a ser suportada pelo r. gerente. **AVERBADO** Adv - Oleno Inácio de Matos.

00045 - 001003057889-1

Requerente: P.G.M.A.; Requerido: P.Q.A. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE sobre a certidão de f. 57vº. Boa Vista/RR, 25/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00046 - 001003058548-2

Requerente: E.H.S.G.; Requerido: G.P.G. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro f. 38. Designe-se nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, com as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00047 - 001003059758-6

Requerente: A.S.Q. e outros; Requerido: A.C.S.Q. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2004 às 10:40 horas. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00048 - 001003060351-7

Requerente: K.A.S.M. e outros; Requerido: E.P.M. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: I - Recebo em parte as justificativas da peticionante de fls. 51, tão somente para rever a decisão concernente à multa aplicada, já que a efetividade da jurisdição fora garantida, mesmo diante de certa burocracia estatal. II - Intime-se via DPJ, o advogado de fls. 55. III - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 26/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Silvino Lopes da Silva.

00049 - 001003069069-6

Requerente: A.N.L.S.; Requerido: F.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se por carta precatória, observando o endereço de fls. 28. Boa Vista/RR, 07/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00050 - 001003072476-8

Requerente: Y.C.S.A.; Requerido: A.S.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca do acordo de fls. 28/29. Boa Vista/RR, 31/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00051 - 001004083547-1

Requerente: W.R.R.S.; Requerido: A.A.S. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. 4) Oficie-se ao órgão empregador do requerido para providenciar os depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 26/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00052 - 001004083651-1

Requerente: L.L.C.R.O.; Requerido: J.L.R.O. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Ao autor para emendar a inicial com fulcro no art. 283 do CPC, sob pena de indeferimento. Boa

Vista/RR, 26/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00053 - 001004085297-1

Requerente: N.C.S.; Requerido: O.M.B. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: A parte autora retifique a inicial quanto ao seu nome para efeitos de desconto, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 07/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00054 - 001001019826-4

Requerente: Francisca Correia da Silva => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 31/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Francelina de S Alves.

00055 - 001004083508-3

Requerente: M.J.C.L. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Citem-se por edital (fls. 03). Boa Vista/RR, 24/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ARROLAMENTO DE BENS

00056 - 001001015439-0

Requerente: D.S.S.; Requerido: R.J.R. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). Despacho: 01 - O duto causídico da inventariante manifeste-se nos autos em 05 (cinco) dias. 02 - Após, cite-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 31/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00057 - 001002023149-3

Inventariante: Doralice Santos da Silva; Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva => Inventariante nomeado(a). Decisão: Tendo em vista a certidão de fls. 68, substituo o inventariante nomeado às fls. 67 pelo herdeiro J.B.S. (fls. 49vº). Intime-se a prestar compromisso e cumprir o despacho de fls. 16. Boa Vista/RR, 31/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00058 - 001002023433-1

Inventariante: Alciline Felicia Benedito; Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante => Despacho: 01 - Indefiro, por enquanto, o pedido de audiência de justificação. 02 - Intime-se a inventariante pessoalmente, a comprovar a convivência "more uxória" (condição de companheira) em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Outrossim, não comprovado que a inventariante era companheira do "de cujus" esta perderá direito de herança, continuando o feito em relação aos menores. Boa Vista/RR, 31/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00059 - 001002051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino; Inventariado: Manoel José Macena => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Oficie-se informando o nº do CPF, fls. 25. Boa Vista/RR, 17/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

BUSCA E APREENSÃO

00060 - 001004077929-9

Requerente: A.C.A.; Criança Adol: A.A.C. e outros => Manifeste(m)-se as(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a autora sobre a contestação. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 04/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00061 - 001003070681-5

Requerente: A.M.M.; Interditado: J.M.V. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial. 02 - Oficie-se a UISAM para complementar os quesitos formulados pelo MP, inclusive aponte se a interdição indicada é por incapacidade absoluta, nos moldes do art. 3º, II, ou relativa ao art.

4º II, ambos do Código Civil. Agende-se novo exame, se necessário. Boa Vista/RR, 27/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00062 - 001003072465-1

Requerente: B.R.S.; Interditado: E.L.S. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE (fls. 28/29). Boa Vista/RR, 04/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DECLARATÓRIA

00063 - 001003071430-6

Autor: I.B.S.; Réu: I.B.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro (fls. 25vº). Boa Vista/RR, 03/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00064 - 001003061679-0

Autor: A.M.A.; Réu: S.U.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 27/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Rogério de Sales.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00065 - 001004085155-1

Requerente: H.F.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - O Cartório junte aos autos o instrumento procuratório que se encontra na contracapa. 02 - Segredo de justiça. 03 - Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 04/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00066 - 001003063694-7

Requerente: A.J.S.G.; Requerido: M.L.C.G. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fl. 30; 02 - Cite-se a requerida por edital. Boa Vista/RR, 26/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00067 - 001003064572-4

Requerente: M.R.C.; Requerido: R.S.C. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro pedido de f. 25; 02 - Intime-se o autor, conforme endereço mencionado. Boa Vista/RR, 26/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00068 - 001004081244-7

Requerente: M.A.T.A.; Requerido: J.G.A. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar. Boa Vista/RR, 07/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004083545-5

Requerente: J.R.A.; Requerido: M.O.B.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro justiça gratuita. 3 - Cite-se, conforme requerido. Boa Vista/RR, 31/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00070 - 001004085008-2

Requerente: R.C.P.; Requerido: A.S.F. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: A parte retifique seu nome na exordial para efeitos de averbação e regularize sua representação postulatória, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 28/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00071 - 001004085089-2

Requerente: N.P.S.L.; Requerido: A.R.L. => Citação ordenado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro justiça gratuita ao autor. 3 - Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 03/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00072 - 001004085235-1

Requerente: M.S.S.F.; Requerido: W.F.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 -

Cite-se por edital com prazo de 30 dias, para contestar. Boa Vista/RR, 08/06/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00073 - 001004085378-9

Requerente: T.G.S.; Requerido: B.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 dias, para contestar. Boa Vista/RR, 08/06/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00074 - 001004078621-1

Requerente: F.P.A.; Requerido: V.I.G. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Christianne Gonzalez para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 27/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00075 - 001004079202-9

Requerente: J.L.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Apense aos autos nº 02 032216-9. 03 - Após, dê-se vista ao MP Boa Vista/RR, 02/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanuel Marques de Melo Junior.

EXECUÇÃO

00076 - 001002026666-3

Exequente: J.A.M.L. e outros; Executado: J.A.S.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 28vº. Boa Vista/RR, 17/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00077 - 001002029079-6

Exequente: C.F.S.; Executado: M.M.F.S. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio Curador Especial ao revel o(a) Dr.(a). Christianne Gonzalez. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa no prazo legal. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 26/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00078 - 001002037229-7

Exequente: W.F.R.; Executado: V.R.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Renove-se a intimação de fls. 88, posto que deve estar contida a penalidade a ser aplicada em caso de inércia - sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 27/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00079 - 001003059289-2

Exequente: E.B.S. e outros; Executado: R.A.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de f. 25; 02 - Intime-se pessoalmente a representante legal dos exequentes Boa Vista/RR, 26/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00080 - 001003059963-2

Exequente: J.A.M.L. e outros; Executado: J.A.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte exequente pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00081 - 001003068667-8

Exequente: M.S.C. e outros; Executado: A.M.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca do acordo de fls. 52/54. Boa Vista/RR, 18/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00082 - 001003068693-4

Exequente: I.L.S.C.; Executado: F.E.F.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: O pedido de ampliação da execução deve vir em ação autônoma. Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 31/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00083 - 001003072363-8

Exequente: R.A.L.; Executado: R.N.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 25/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001003073872-7

Exequente: I.D.T.S.; Executado: J.M.S.L. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 02/06/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

00085 - 001003074124-2

Exequente: A.G.D.Z. e outros; Executado: A.D.Z. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora pagar custas. Despacho: A parte autora proceda o recolhimento das custas (fls. 23). Boa Vista/RR, 25/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00086 - 001003075695-0

Exequente: J.P.C.B. e outros; Executado: J.G.C.B. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 18. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 28/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00087 - 001004078721-9

Exequente: G.R.P.; Executado: O.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 27/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00088 - 001004079378-7

Exequente: S.S.A. e outros; Executado: A.H.N.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do art. 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 07. Boa Vista/RR, 28/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00089 - 001004081297-5

Exequente: I.F.R.G.; Executado: C.G.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 21. Boa Vista/RR, 27/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00090 - 001004083219-7

Exequente: F.C.S.; Executado: R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Apense-se aos autos mencionados à f. 04, item 3. Após, conclusos com urgência para apreciação. Boa Vista/RR, 27/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001004085317-7

Exequente: K.C.P.L. e outros; Executado: K.C.O.L. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: A parte exequente retifique a inicial quanto ao nome do executado, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 02 - Apense aos autos nº 02 053780-8. Boa Vista/RR, 07/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00092 - 001004085436-5

Exequente: G.L.B.; Executado: G.A.B. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: 01 - A parte exequente retifique o pedido, tendo em vista a prescrição de parcelas - prazo de 10 (dez) dias. 02 - Apense aos autos nº 02 033164-0. Boa Vista/RR, 07/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00093 - 001004085987-7

Exequente: W.B.O.; Executado: V.S.O. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 01 019891-8. Boa Vista/RR, 28/05/04. Dr.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00094 - 001004085998-4

Exequente: C.O.L.; Executado: V.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 052402-0. Despacho: Apense aos autos nº 02 052402-0. Após, conclusos com urgência para apreciação. Boa Vista/RR, 03/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00095 - 001004085095-9

Autor: R.N.S.; Réu: M.R.S.S. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC que autorizam a medida, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, cessando a obrigação alimentícia no que concerne a parte do requerido, ou seja, 1/2 (meio) salário mínimo, mantendo a obrigação dos demais alimentados. Cite-se para contestar. Intimações necessárias. Oficie-se para cessar o desconto referente a parte do requerido (meio salário mínimo). Boa Vista/RR, 28/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00096 - 001004085456-3

Requerente: A.B.S.G. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 028957-4. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 02 028957-4. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 08/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00097 - 001003071604-6

Requerente: A.T.; Requerido: C.R.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 10/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00098 - 001001015230-3

Requerente: L.M.; Requerido: J.H.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 25/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00099 - 001002030015-7

Requerente: L.F.D.; Requerido: F.F.A.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 17/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, José João Pereira dos Santos, Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Reboças.

00100 - 001002039709-6

Requerente: T.O.L.; Requerido: F.M.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique-se a apresentação de defesa. Boa Vista/RR, 26/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00101 - 001003065688-7

Requerente: J.P.M.L.; Requerido: K.A.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 01/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00102 - 001003066058-2

Requerente: W.S.A.; Requerido: F.N.T. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 22/06/2004 às 09:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

00103 - 001003075726-3

Requerente: L.K.B.S.; Requerido: J.R.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 1 - Defiro f. 20, item 8. 2 - A autora, para falar sobre a contestação, em 10 dias. Boa Vista/RR, 04/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001004081964-0

Requerente: M.C.S.R. e outros; Requerido: F.L. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 1 - recebo a emenda à inicial de fls. 15/17. 2 - Segredo de justiça. 3 - Defiro justiça gratuita. 4 - Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se. 5 - Indefiro alimentos provisórios ante a falta da prova pré constituída de filiação. Boa Vista/RR, 01/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00105 - 001002051908-7

Requerente: J.P.S. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 17. Boa Vista/RR, 29/03/04. Cartório da 1A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Helder Figueiredo Pereira, Jaildo Peixoto da Silva.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00106 - 001004083626-3

Requerente: G.P.; Requerido: C.S.L.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 27/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00107 - 001003071498-3

Autor: S.C.M.; Réu: A.S.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 29/07/2004 às 09:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00108 - 001004078694-8

Autor: F.R.C.J.; Réu: L.D.D.C. => Aguarda Preparo do Cartório: juntar exame. Despacho: 01 - O Cartório junte cópia do exame pericial (fls. 37/42), autos apensos. 02 - Após, dê-se vista ao autor. Boa Vista/RR, 17/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

ORDINÁRIA

00109 - 001003064371-1

Requerente: Izaldi Alves do Nascimento; Requerido: Francisco Cruz Marques => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Compulsando os autos, verifico que a intenção da autora é partilhar um bem que não foi arrolado na separação judicial. Coaduno com o entendimento ministerial. A parte autora ajuste o pedido à natureza da ação e junte documento comprovando o valor do bem, para efeito do art. 282, V do CPC. Boa Vista/RR, 18/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Walterlon Azevedo Tertulino, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Altamir da Silva Soares.

00110 - 001004085116-3

Requerente: I.B.B.C.; Requerido: I.B.B.F. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 28/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00111 - 001003069881-4

Autor: I.C.S.; Réu: P.T.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a autora sobre a certidão de f. 37vº. Boa Vista/RR, 01/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00112 - 001004083546-3

Autor: F.F.S.; Réu: L.C.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: I - Emende a autora a inicial, esclarecendo o período em que conviveu como réu, pena de indeferimento. II - Intime-se via DPE. Boa Vista/RR, 27/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00113 - 001003061160-1

Requerente: T.C.R.S.R.; Requerido: T.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Oficie-se a fonte pagadora com urgência, informando o nº da conta às fls. 37vº. Boa Vista/RR, 28/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular

da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00114 - 001004083909-3

Requerente: I.A.L.; Requerido: T.Q.L. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 085097-5. Despacho: Apense aos autos nº 04 085097-5. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 04/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00115 - 001001002526-9

Requerente: M.S.F.; Requerido: M.F.F. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 48. Boa Vista/RR, 03/06/04. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00116 - 001001019922-1

Requerente: N.G.P.M.; Requerido: A.A.M. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 107/108. 02 - Oficie-se a fonte pagadora. Boa Vista/RR, 18/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Augusto Dantas Leitão, Agenor Veloso Borges.

00117 - 001004085299-7

Requerente: J.B.G.; Requerido: B.G.C. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: 01 - A parte autora retifique a inicial quanto ao seu nome para efeito de averbação e junte aos autos documento que comprove a propriedade do bem a partilhar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 02 - O pedido cautelar de separação de corpos deve vir em ação autônoma. Boa Vista/RR, 02/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2 VARA CÍVEL

Expediente de 11/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00126 - 001001019627-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente, através de mandado, o chefe do Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, com cópia do ofício de fls. 376, para quem em 48h sob pena de desobediência, preste as informações referidas no ofício. BV, 08.06.04. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00127 - 001002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva; Réu: Mmc Behnck => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Decreto a revelia, sem os seus efeitos, do Município/ Réu que, regularmente citado, não apresentou contestação. BV, 08.06.04. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Paulo André Teixeira Migliorin.

ATENTADO

00128 - 001003058856-9

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, ante a superiniente falta de interesse de agir, com fulcro no art. 267, VI, CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. PRI. BV, 08 de junho de 2004. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

CAUTELAR INOMINADA

00129 - 001003069675-0

Requerente: Frederico Junior Pereira Evangelista; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Independentemente de eventual litispendência, consta pedido expresso de desistência por parte do Autor. A parte ré esclareça o motivo da recusa quanto ao pedido de desistência. BV, 08.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00130 - 001004078949-6

Requerente: Severino Briglia Filho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Apesar ao processo principal informado às fls. 136v. BV, 08.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

DECLARATÓRIA

00131 - 001003068402-0

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: A matéria posta nos autos é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audi-ência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 08.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Severino do Ramo Benício.

00132 - 001003072396-8

Autor: Helvécio de Melo Valle; Réu: Amadeu Humze Hamid e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, em razão da incompetência absoluta, determino a remessa dos autos, com a maior brevidade possível, após as cautelas necessárias, a uma das Varas Cíveis genéricas desta Comarca. Intime-se. BV, 08.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Dirieta. Adv - Geraldo João da Silva, Lúcia Pinto Pereira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00133 - 001003075451-8

Embargante: Ednaldo Gomes Vidal; Embargado: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva => DESPACHO: Analisando o processo de execução pertinente, percebe-se que são dois os exequentes e, nos presentes embargos, somente foi requerida e efetivada a citação de um deles. Desta forma, deve o embargante promover a citação do segundo exequente. BV, 08.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Dirieta. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

EMBARGOS DEVEDOR

00134 - 001004081137-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexsandro Silva da Cruz e Outros => DESPACHO: Trata-se de matéria unicamente de direito, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 08.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Dircinha Carreira Duarte, Messias Gonçalves Garcia, Humberto Lanot Holsbach.

EXECUÇÃO

00135 - 001004081895-6

Exequente: Dilton José dos Santos; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Faculto, pelo última vez, emenda a inicial nos termos do despacho de fls. 53v sob pena de indeferimento. BV, 07.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO FISCAL

00136 - 001001003184-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Tavares Cabral => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 24 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 07.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00137 - 001001003287-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Babão Auto Posto Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 07.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Cláudio de Almeida.

00138 - 001001003623-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rm Cardoso => DESPACHO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 72, designo o dia 22 de julho de 2004, às 11horas. BV, 09.06.04. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio.

00139 - 001001003692-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 07.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00140 - 001001003884-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Conserge Construções e Serviços Gerais Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 07.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00141 - 001001019146-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para hasta pública. Intimações necessáriasBV, 07.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00142 - 001001019181-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Ildene da Silva Abreu e outros => despacho: Defiro pedido de fls. 42. Cite-se o executado por Edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 07.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00143 - 001001019451-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Wisner Barbosa dos Santos => DESPACHO: Manifique-se o exequente para requerer o que entender pertinente. BV, 07.06.04. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00144 - 001001019758-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de reavaliação do bem descrito às fls. 13, bem como para registro de penhora junto ao CRI. BV, 07.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00145 - 001002031581-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 07.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00146 - 001002038317-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cab Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 07.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00147 - 001004076251-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Democildes B ângelo e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 21. Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 07.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, Larissa de Melo Lima, José Ferreira dos Santos.

00148 - 001004079155-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Martinelli => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls a contar da data da petição. Decorrido

o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 07.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00149 - 001004083463-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João Viana => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 07.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00150 - 001002053001-9

Autor: Marcelo Barbosa dos Santos; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA; isto Posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais. Quanto aos danos materiais, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o Réu a pagar ao Autor o valor correspondente ao percentual do vencimento básico na forma estabelecida na Resolução 013/01 TJRR, durante os meses de efetivo exercício do cargo entre 27/11/98 a 31/12/01, acrescido de correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo, conforme disposto nos itens 6.2 e 7.6. Considerando a sucumbência recíproca e o disposto nos itens 8 e 8.1, condeno cada parte a pagar, em favor do patrono da outra, honorários advocatícios fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), observando-se quanto a parte autora o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. (8.2) Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 08 de junho de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00151 - 001002053443-3

Autor: Argemiro Ferreira da Silva; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais. quanto aos danos materiais, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o Réu a pagar ao Autor o valor correspondente ao percentual do vencimento básico na forma estabelecida na Resolução 013/01 TJRR, durante os meses de efetivo exercício do cargo entre 20/12/96 a 31/12/01, acrescido de correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo, conforme disposto nos itens 6.2 e 7.6. Considerando a sucumbência recíproca e o disposto nos itens 8 e 8.1, condeno cada parte a pagar, em favor do patrono da outra, honorários advocatícios fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), observando-se quanto a parte autora o disposto no art.12 da Lei 1.060/50. Sem custas. (8.2) Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. BV, 08.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00152 - 001003063423-1

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: recebo o Recurso Adesivo em ambos os efeitos. Intime-se o Réu/Recorrido para, querendo, apresentar contra-razões. BV, 08.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Edmilson Macedo Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00153 - 001003058857-7

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 142, observando-se o endereço de fls. 150. Se necessário, o Sr. Oficial de Justiça visando a localização do imóvel, poderá se valer da ajuda da parte autora. BV, 08.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Azilmar Paraguassu Chaves.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00154 - 001004078492-7

Autor: R Neves Engenharia Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 08.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Ferreira dos Santos.

4 VARA CÍVEL

Expediente de 11/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00193 - 001002024498-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Zumar da Silva Mesquita => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 11/06/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Neville Raposo, Adney Castro.

00194 - 001003065680-4

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Francisco de Barros Lima => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias. II - Após, diga o autor. B.V., 01/06/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00195 - 001003057746-3

Consignante: Hildinéia Marins Coutinho; Consignado: Banco Finasa S/A => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 04/06/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Cesar de Barros C. Sarmento, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EMBARGOS DEVEDOR

00196 - 001003063837-2

Embargante: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos; Embargado: Maria de Jesus Cordeiro de Oliveira => DESPACHO: Intime-se o credor p/ impugnar os embargos (fls. 28) B.V., 09/06/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO

00197 - 001001005042-4

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Marcelo Duarte de Oliveira e outros => DESPACHO: I - Defiro a suspensão do processo por um ano, nos termos do Provimento n.º 055/03 - CGJRR; II - Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. B.V., 09/06/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00198 - 001001005240-4

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Lita Maria Batani Cardelli => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão, a contar da data da petição (fls. 48). II - Transcorrido o prazo, diga o autor. B.V., 02/06/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00199 - 001001005306-3

Exequente: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Executado: Brasilcap Capitalização S/A => DESPACHO: I - A intimação deve ser feita na pessoa do representante legal; II - Renove-se o ato. B.V., 11/06/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Carmen Maria Caffi, Alceu da Silva.

00200 - 001003062614-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Manoel Farias Holanda => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 dias; II - Após, diga o autor. B.V., 02/06/04, Dr. cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00201 - 001003062628-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Vanderi Maia => DESPACHO: Defiro fls. 47; II - Após, diga o autor. B.V., 02/06/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00202 - 001003074914-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Valdemar Sousa Lima => DESPACHO: I - Defiro fls. 42. II - Após, diga o autor. B.V., 02/06/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaildo Peixoto da Silva.

00203 - 001003075013-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marcos Lima Oliveira => DESPACHO: Defiro fls. 41; II - Após, diga o autor. B.V., 02/06/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígila, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00204 - 001001005018-4

Exequente: Evandro da Silva Pereira; Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro => DESPACHO: Penhore-se (fls.152). B.V., 11/06/04- Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00205 - 001001005223-0

Autor: Amarildo José dos Santos; Réu: Mudanças Triunfo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... IV - Em sendo assim, restando respeitados o interesse público e das partes, homologo o acordo noticiado nestes autos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. V - Custas processuais na forma convencionada, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 01/06/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00206 - 001002038527-3

Autor: Márcio André de Castro Bandeira; Réu: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda => DESPACHO: I- Defiro o recolhimento das custas ao final da ação; II- Cite-se. B.V., 11/06/04- Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Marcos Antonio Jóffily .

00207 - 001002045273-5

Autor: Sebastião de Oliveira Gonçalves; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pela executada, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. e , certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 11/06/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00208 - 001002053433-4

Autor: Auto Peças Marques Ltda; Réu: American Express Cards => DESPACHO: Diga a requerida acerca dos documentos novos. B.V., 11/06/04- Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

USUCAPIÃO

00209 - 001003065359-5

Autor: Aíás Fernandes de Souza e outros; Réu: Maria Celeste Alves de Melo => DESPACHO: Ao MP. B.V., 09/06/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana.

5AVARA CÍVEL

Expediente de 11/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00210 - 001002051643-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Empregados da Codesaima e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 245. Boa Vista, 03/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gemarie Fernandes Evangelista.

BUSCA E APREENSÃO

00211 - 001003068289-1

Requerente: Meiro Mário de Souza; Requerido: Ednaldo Garcia Silva => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(a) de fls. 81/82, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, João Felix de Santana Neto.

00212 - 001004079186-4

Requerente: Sebastião Alves Ferreira; Requerido: Ironi Strucker => Sentença: (...) Pelo exposto, revogo a decisão liminar e julgo extinto o prossem apreciação de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais), restando suspenso o pagamento em virtude do disposto na Lei 1.060/50. Determino a restituição do bem após o trânsito em julgado. Boa Vista, 08/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Wilna Elizabeth S Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00213 - 001001006572-9

Exequente: Parima Dias Veras; Executado: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Nível Técnico Tec-1 => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(a) de fls. 81/82, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Liliana Regina Alves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00214 - 001001006270-0

Exequente: Multibrás S/A Eletrodomésticos; Executado: Ca Melo Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elena Natch Fortes, Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Illo Augusto dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00215 - 001004083287-4

Autor: Sebastião Alves Ferreira; Réu: Ironi Strucker => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), restando suspenso o pagamento em virtude do disposto na Lei 1.060/50. Boa Vista, 08/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Tereza Carmo de Castro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00216 - 001002042793-5

Impetrante: Rosely de Souza Pinto; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 88. Boa Vista, 03/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00217 - 001002044949-1

Autor: Regina Sandeleuma Oliveira Loureto; Réu: Eduard August Geiger Kummer => Decisão: (...) Por isso, determino que, após a publicação desta decisão, proceda-se à imediata conclusão dos autos para o julgamento. Boa Vista, 03/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 11/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00218 - 001003072191-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Irley Carlos Cortez => DESPACHO: Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça e, após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00219 - 001002028691-9

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda; Réu: Jorge Santos de Carvalho => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00220 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Edson Lopes => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 87. Determino a suspensão do feito pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação do autor. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida.

00221 - 001003070748-2

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Dulcimara Soares Barbosa => DESPACHO: Defiro (fl. 32). Expeça-se o devido mandado de citação. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00222 - 001003071910-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rosineide Lima da Mota => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00223 - 001003073822-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Angelita Pinto Carvalho => DESPACHO: Defiro (fl. 164). Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Liliana Regina Alves.

CAUTELAR INOMINADA

00224 - 001003071857-0

Requerente: Othon Matos Luz; Requerido: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00225 - 001004085322-7

Autor: Ana Cristina Ferreira da Silva; Réu: Associação de Assistência À Criança Deficiente => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273, do Código de Processo Civil, para determinar o cancelamento do protesto, lavrado na data de 05 de dezembro de 2002, em nome da autora, referente ao título DM n. 0727380101 até o julgamento final da lide, devendo ser oficiado, imediatamente, ao Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, Protestos de Títulos do Estado de Roraima, sobre o teor desta decisão para que a cumpra, sob as penas da lei. Cite-se e intime-se por AR. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00226 - 001003072470-1

Embargante: Juliana da Silva Barbosa; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por conseguinte, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para ressalvar a parte ideal da embargante quando da alienação judicial do bem penhorado, devendo, então, após a sua excussão, ser-lhe entregue um terço do preço apurado, bem como para condenar o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), fulcrado na norma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da execução em apenso. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Anastase Vaptistis Papoortzis.

EMBARGOS DEVEDOR

00227 - 001001007218-8

Embargante: Alexandre Ferreira Lima Neto e outros; Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Intime-se a parte embargante, pessoalmente, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00228 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 335 no endereço constante à fl. 343. Boa Vista, 11 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00229 - 001003059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza; Embargado: O Ministério Públco do Estado de Roraima => DESPACHO: Assiste razão à D. Defensora Pública quando afirma que não fora oportunizado à parte que patrocina manifestar-se quanto ao relatório de fl. 69, pelo que dever é devolver-lhe o prazo para tanto. À DPE. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00230 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte embargante para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00231 - 001001007188-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Juarez Pereira de Oliveira => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00232 - 001001007225-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Geysa Maria Belo de Andrade Siqueira => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco Alves Noronha.

00233 - 001001007307-9

Executado: Hugo Gonçalves Nery e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 105). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 07 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00234 - 001001007427-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Tmm Ferreira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 44. Determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ou até ulterior manifestação do autor. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00235 - 001001007429-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 46. Determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ou até ulterior manifestação do autor. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00236 - 001001007599-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Pm Araújo => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 97. Determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ou até ulterior manifestação do autor. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00237 - 001001007603-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Carvalho e Carvalho Ltda => DESPACHO: Defiro (fl. 48). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00238 - 001001007615-5

Exeqüente: Maria de Lourdes Pinheiro; Executado: Alternativa Construcoes e Comercio Ltda => DESPACHO: Defiro (fl. 123). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00239 - 001001007650-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Jr Autolocadora Ltda => REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. DESPACHO: Reitere-se solicitando resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista, 01 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00240 - 001001007686-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => DESPACHO: Esclareça o Cartório certidão de fl. 183v. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00241 - 001001007755-9

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 53). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00242 - 001001007775-7

Exeqüente: Romulo Nascimento de Souza Cruz; Executado: José Pedro dos Reis e outros => DESPACHO: Expeça-se nova carta, tal qual à de fl. 125. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00243 - 001001007787-2

Exeqüente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A; Executado: Alexandre Leite de Oliveira Filho => DESPACHO: Defiro (fl.44). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00244 - 001001007835-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Edil dos Santos Magalhães => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para ciências e publicação do edital de fls. 241. Boa Vista/ RR, 11 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00245 - 001001007890-4

Exeqüente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Ivar Menezes Barreto e outros => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, José Ribamar Abreu dos Santos.

00246 - 001001007928-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00247 - 001001007929-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ic da Silva e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 77. Determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ou até ulterior manifestação do autor. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00248 - 001001007965-4

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Sergio da Silva Pena e outros => DESPACHO: Promova-se a citação pessoal da parte executada acerca da hasta designada. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Roberto Guedes Amorim.

00249 - 001003061108-0

Exeqüente: Sandra Maria Farias Thomé; Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

00250 - 001003062621-1

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Francisco Alves Rodrigues => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 43. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígila, Margarida Beatriz Oruê Arza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00251 - 001003063772-1

Exeqüente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios; Executado: João Romario de Oliveira => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00252 - 001003068404-6

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Henrique Alves Tajujá => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça.

Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00253 - 001003073417-1

Exequente: Genor Luiz Faccio; Executado: Vicente Adolfo Brasil => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00254 - 001004076937-3

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros; Executado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00255 - 001004079403-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Fredi Rehn => DESPACHO: Solicite informações na forma da Portaria nº 065/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça. Indefiro, por ora, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00256 - 001003063491-8

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Silvio Rocha Freitas => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00257 - 001004085504-0

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: T da Silva Ramos => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00258 - 001003066625-8

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Jb Oliveira Prado => DESPACHO: Defiro (fl. 76). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00259 - 001004079013-0

Autor: Raimundo Silva dos Santos; Réu: Banco do Brasil S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Boa Vista/RR, 11 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00260 - 001004079203-7

Autor: Lurenas Cruz do Nascimento; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda => DESPACHO: Deixo de receber o apelo interposto, porquanto intempestivo. Certifique, então, o Cartório o trânsito em julgado da decisão de fls. 34/40 e, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante.

00261 - 001004085509-9

Autor: Wanderlan de Araujo Leal; Réu: Tv Caburá => DESPACHO: Defiro JG. Cite-se. Promova o Cartório o desentranhamento do documento de fl. 13, devendo o mesmo permanecer acautelado no cofre do Juízo. Boa Vista, 11 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00262 - 001003064493-3

Impetrante: Osiel Ramalho da Silva; Autor. Coatora: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: Com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

MONITÓRIA

00263 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo; Réu: Fracelândia Messa dos Santos => DESPACHO: Defiro (fl. 102). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite.

00264 - 001001007407-7

Autor: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Réu: e Aranha da Silva Me => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 128. Determino a suspensão do feito pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação do autor. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00265 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00266 - 001002056214-5

Autor: E.M.; Réu: O.A. => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Marcos Antônio C de Souza.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00267 - 001003074019-4

Requerente: Camara Municipal de Boa Vista; Requerido: Francisco Marcos Sampaio da Silva => DESPACHO: Promova-se a entrega dos autos à parte requerente. Boa Vista, 11 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, João Felix de Santana Neto.

00268 - 001004085515-6

Requerente: Francisco Sá Cavalcante; Requerido: Nilton Reis dos Santos => DESPACHO: Intime-se. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao requerente independente de translado. Boa Vista, 11 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

ORDINÁRIA

00269 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Defiro (fls. 288/289), quanto ao prazo pugnado. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

PROTESTO

00270 - 001003061689-9

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A; Requerido: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa

Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00271 - 001003074111-9

Autor: Ignazio Gafa; Réu: Raimunda de Tal => DESPACHO: Aguarde-se por trinta dias, após façam-se conclusos. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00272 - 001004085518-0

Autor: Juraci da Costa Peixoto; Réu: Edilamar Avelino Diniz => DESPACHO: Faculto ao autor a emenda da inicial para regularizar sua representação processual. Boa Vista, 11 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 11/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00118 - 001003061337-5

Requerente: A.S.R.S.; Requerido: F.C.O.S. => Final de Sentença: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes nestes autos (fl.48/49), por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Contudo, muito embora tratar-se de acordo, acolho a manifestação ministerial de fl. 52, e converto o valor concertado para o percentual de 62,5% (sessenta e dois e meio por cento) do salário mínimo vigente. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV-RR, 07.06.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Nilter da Silva Pinho.

00119 - 001004076181-8

Requerente: F.V.M.M.; Requerido: F.M.C. => Final de sentença: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes nestes autos (fl.25), por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, conforme determinado à fl. 25. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV-RR, 07.06.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00120 - 001004083321-1

Requerente: Walnísia da Costa Braga => Final de Sentença: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente Walnísia da Costa Braga, para que esta possa efetuar o levantamento da importância acima mencionada, depositada em nome de Wilson Vieira Braga, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas pela Requerente, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. BV-RR, 07.06.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00121 - 001001015107-3

Requerente: M.M.C.; Interditado: D.N.C. => Final de Sentença: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV-RR, 07.06.04. Paulo Cézar Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

DECLARATÓRIA

00122 - 001002031238-4

Autor: H.A.V. e outros => Final de Sentença: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV-RR, 07.06.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00123 - 001003061517-2

Autor: Maria das Graças Ferreira de Oliveira => Final de sentença: Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo, em consonância com o douto parecer ministerial, procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável post mortem da autora MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA com o Sr. Jorge Dogla Lopes dos Santos, pelo período declinado na inicial, pondo fim ao processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Expedientes de praxe. P.R.I. BV-RR, 07.06.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00124 - 001002031595-7

Requerente: F.M.R.F.; Requerido: L.G. => Final de Sentença: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV-RR, 07.06.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Mário Junior Tavares da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00125 - 001003075037-5

Requerente: T.M.P.; Requerido: S.L.F. => Final de Sentença: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar Thamyris Magalhães Peixoto filha de Sivaldo Lenadra Ferreira, com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada, homologando, ousrossim, o acordo celebrado entre as partes (fl.31/33), por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com a adoção do sobrenome do pai, a autora passa a se chamar Thamyris Magalhães peixoto Leandro, sendo seus avós paternos: Celso Gonçalves Ferreira e Antônia Leandro Ferreira. Com fincas no artigo 269, incisos II e III, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito. Sem custas, tendo em vista que as partes são beneficiárias da assistência jurídica gratuita. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de registro civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.BV-RR, 08.04.2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 11/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00155 - 001004078243-4

Requerente: O Ministério Púlico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência e sendo hipótese de julgamento antecipado. B.V, 08/06/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

AÇÃO DE COBRANÇA

00156 - 001001009014-9

Autor: José Ribeiro de Farias; Réu: O Município do Cantá => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Certifique a escrivania sobre a tempestividade recursal. BV, 08/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00157 - 001003066833-8

Autor: Raimunda Figueiredo de Sousa; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Indefiro a produção de prova testemunhal, eis que, além de intempestivo o pedido, também não veio acompanhado de necessária justificação. Façam-se conclusos. BV, 08/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001003075488-0

Autor: Jeferson dos Prazeres Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Revogo o despacho de fls. 175. 02- Defiro as provas requeridas às fls. 177. 03- Designe-se Audiência de instrução e julgamento. 04- Intimem-se. Boa Vista, 08 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00159 - 001004081460-9

Autor: Edneta Ribeiro Veras; Réu: Camara Municipal de Boa Vista - Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

ANULATÓRIA

00160 - 001002052688-4

Autor: Petrobras Distribuidora S/A; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo Estado de Roraima nos autos n.º 01001015595-9, manifeste-se o autor sobre seu interesse na continuidade do presente feito. Boa Vista, 11 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Milton Antonio de Almeida, Janaína do Couto Mascarenhas, Kélia-mar Machado Fagundes, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00161 - 001003063989-1

Autor: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => 01- Nota-se que conforme art. 35 do COJERR, compete a 8A Vara Cível processar e julgar in verbis: I- As causas em que o Estado de Roraima, os Municípios da Comarca de Boa Vista e suas Autarquias forem interessados, como autores, réus, assistentes ou oponentes, excecutadas as de acidentes as de acidente do trabalho; II- os mandados de segurança contra atos das autoridades do Estado, dos Municípios da Comarca de Boa Vista e as respectivas Autarquias, pessoas naturais ou jurídicas que exerçam funções delegadas pelo Poder Público; III- os processos cautelares, nos feitos de sua competência. 02- Logo, a 8A Vara Cível não é competente para julgar as causas do Município de São Luiz do Anauá. Portanto remetam-se os autos à Comarca de São Luiz do Anauá, tendo em vista a notório incompetência deste juízo. Boa Vista, 08 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00162 - 001002048528-9

Autor: Petrobrás Distribuidora S/A; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Não há razão para a conclusão; foi deferida em 16/04/04, a suspensão do feito por 60 dias. Anote-se a suspensão. BV, 17/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Kélia-mar Machado Fagundes, Milton Antonio de Almeida, Janaína do Couto Mascarenhas, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

CAUTELAR INOMINADA

00163 - 001002021543-9

Requerente: Distribuidora de Medicamentos Comercial Amazônia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo mais que

consta nos autos, extinguo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267, VI do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 09 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Joênia Batista de Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Geralda Cardoso de Assunção .

00164 - 001004083173-6

Requerente: Municipio de Boa Vista; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Apensem-se em apartado a impugnação ao valor da causa , devolvendo-se a quem de direito a cópia de fls. 149/160. 2- Dê-se vista dos autos ao Douto Órgão Ministerial, conforme requerido às fls. 141. BV, 04/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00165 - 001004083395-5

Requerente: Jaira Farias de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Mantendo a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir., justificando-as. BV, 09/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001004085215-3

Requerente: Arnobio da Silva Pinho; Requerido: O Estado de Roraima => Assim, vislumbrando a existência do fumus boni juris, presente nos laudos médicos juntados pelo requerente, bem como do periculum in mora, consistente no certame, hei por bem em deferir a liminar na forma pleiteada, para determinar à requerida que reintegre o autor nas demais fases do concurso, se ainda houver, e, caso este tenha se encerrado, proceda, isoladamente as demais avaliações no requerente, até resultado final de aprovação ou desaprovação no certame. Intime-se com urgência à requerida, para que dê cumprimento ao teor desta liminar. Isto feito, cite-se para, querendo, contestar o feito. Boa Vista, 08 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

DESAPROPRIAÇÃO

00167 - 001001019056-8

Expropriante: Municipio de Boa Vista; Expropriado: Diocese de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) expropriante. Diga o município sobre o pedido. BV, 11/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00168 - 001002053690-9

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo; Expropriado: Flávio Porto da Rosa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 157/158. BV, 28/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

00169 - 001002052740-3

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A; Embargante: O Estado de Roraima e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Boa Vista, 11 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Kélia-mar Machado Fagundes, Janaína do Couto Mascarenhas, Milton Antonio de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00170 - 001001015626-2

Embargante: Xerox do Brasil Ltda; Embargado: O Estado de Roraima e outros => Desapensamento de autos decretado(a). DESPACHO: DESAPENSEM-SE, ANOTE-SE NOS AUTOS, DE EXECUÇÃO E ARQUIEM-SE OS AUTOS. BV, 11/06/04. CÉSAR HENRIQUE ALVES - JUIZ DE DIREITO Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00171 - 001003059466-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se, desapensando-se. BV, 08/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001003064197-0
 Embargante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Embargado: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 01- Recebo a apelação. 02- Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Severino do Ramo Benício.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00173 - 001004081856-8
 Requerente: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Mantendo a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. BV, 08/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00174 - 001002051911-1
 Exequente: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se a juntada da petição original. BV, 08/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00175 - 001003065830-5
 Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Aguarda expedição de mandado. Cumpra-se o item 2 de fls. 30. BV, 11/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro de A. D. Cavalcante.

00176 - 001003069217-1
 Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se fls. 236, desapensando-se. BV, 08/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello.

EXECUÇÃO FISCAL

00177 - 001001009023-0
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, homologo a desistência requerida pelo exequente, pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Com base no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, extinguo a presente execução fiscal, sem julgamento de mérito, determinando ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Milton Antonio de Almeida.

00178 - 001001015595-9
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Suspensão decretado(a). 01- Suspenda-se na forma da petição de fls. 196 juntada aos embargos, por 60 (sessenta) dias. Boa Vista, 11 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Milton Antonio de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00179 - 001004081337-9
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 17. 02- Cite-se por edital, com as cautelas legais. Boa Vista, 08 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00180 - 001001009153-5
 Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Maria Auxiliadora de Souza Horta => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Intimem-se do retorno dos autos, nada tendo sido requerido, arquivem-se. BV, 11/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Dircinha Carreira Duarte.

INDENIZAÇÃO

00181 - 001001009441-4

Autor: Moisé Lopes Lima; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Desapensem-se e arquivem-se os autos. BV, 11/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de M. Melo, Humberto Lanot Holsbach.

00182 - 001001015615-5

Autor: Francisco Ribeiro Moura; Réu: Município de Boa Vista => Aguarda remessa de contadaria para contadaria. Defiro, encaminhem-se à Contadaria. BV, 08/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Wilson Roy Leite da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lúcia Pinto Pereira, João Alfredo de A. Ferreira.

00183 - 001003059462-5

Autor: Município de Boa Vista; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se fls. 423, desapensando-se. BV, 08/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00184 - 001004081679-4

Impetrante: Janaina de Araujo Melo; Autor. Coatora: Coord. Geral do Concurso Pub. Corpo de Bombeiros Militar Rr => Não há qualquer razão para distribuição do feito a este juízo, por prevenção, assim determino a remessa dos autos ao cartório distribuidor a fim de que promova a nova distribuição, por sorteio, acolhendo a preliminar do Douto Órgão Ministerial. BV, 11/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00185 - 001004083377-3

Impetrante: Lacerda Carvalho Machado; Autor. Coatora: Coord. Geral do Concurso Pub. Corpo de Bombeiros Militar Rr => Aguarda remessa de mp para mp. Mantendo a decisão que indeferiu a liminar, por seus próprios fundamentos. Ao MP. BV, 08/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

ORDINÁRIA

00186 - 001001009151-9

Requerente: Maria Auxiliadora de Souza Horta; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Restarem-se a autuação desta Vara; 2- Intimem-se as partes do retorno dos autos. BV, 31/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00187 - 001001015583-5

Requerente: Rubelite de Azevedo Bríglia; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a carga requerida. Restaure-se a autuação desta Vara. BV, 08/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Anastase Vaptasis Papoortzis, José Luciano Henriques de M. Melo.

00188 - 001002056393-7

Requerente: Rárisson Tataíra da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 01- Recebo a apelação. 02- Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco V. de Albuquerque, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00189 - 001004078439-8

Requerente: Egberto Carlos Ribeiro de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00190 - 001004083888-9

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista; Requerido: Comissão de Implantação Enquadramento e Desenv Funcional => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Decidirei sobre o pedido de antecipação de tutela, após a manifestação da requerida, cite-se para tanto. BV, 08/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00191 - 001004085285-6

Requerente: Município de Boa Vista; Requerido: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente e outros => Aguarda

Preparo do Cartório: cartório. Apensem-se aos autos de medida cautelar respectivos. Após, cls. BV, 08/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00192 - 001001019058-4

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réu. Diga o município sobre o pedido. BV, 31/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Lúcia Pinto Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cavalcanti
Erika Lima Gomes Michetti
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cesar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00273 - 001002000187-0

Réu: Naiandra Campos de Melo e outros => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.131v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001001010007-0

Réu: Manoel Messias Lima de Araújo => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.96. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001001010009-6

Réu: Gilson Alves de Carvalho => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.116. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00276 - 001001010059-1

Réu: Mário Jorge de Souza Barbosa => DESPACHO: Atenda-se a cota ministerial de fls.108. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001001010067-4

Réu: Benedito Ramalho da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.154v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001001010139-1

Réu: Arnaldo Cordovil de Araújo => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.184v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00279 - 001001010159-9

Réu: Osvaldo Carvalho de Souza => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.118. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00280 - 001001010197-9

Réu: Edilson Rebouças Rodrigues => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.62v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001001010233-2

Réu: Álvaro Paulo Barros e outros => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.168v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Wilson Roberto F. Précoma.

00282 - 001001010275-3

Réu: José Maria Valério dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.234. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00283 - 001001010315-7

Réu: Francisco Edson dos Santos Amaral => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.85. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001001010317-3

Réu: Alexandre Pereira Martins e outros => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.95v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001001010323-1

Réu: José Eriorlando Ferreira de Araújo => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.98. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001001010332-2

Réu: Valmir de Melo => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 21/06/2004 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00287 - 001001010351-2

Réu: Simeão Messias => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.117. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00288 - 001001010377-7

Réu: Cláudio Geovane Borba => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.220v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001001010457-7

Réu: Elias Gonçalves Pinto => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.182. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00290 - 001001010461-9

Réu: Ademar Ambrósio dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.98v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001001010471-8

Réu: Francisco José dos Santos Nascimento => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.74. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001001010473-4

Réu: Antônio Gomes da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.126. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00293 - 001001010484-1

Réu: Margarete de Azevedo Palhares => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 28/06/2004 às 08:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00294 - 001001010487-4

Réu: Edmar da Silva Rocha e outros => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.118v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00295 - 001001010489-0

Réu: Elias Filinto Alves => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.114. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001001010615-0

Réu: Jesus Ribeiro Paulino => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.104v. Intimações pertinentes. Leonardo

Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00311 - 001001010867-7 Réu: José de Freitas da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.126v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00297 - 001001010625-9 Réu: Jaramiltom Mendonça Ribeiro => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.92v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Vanderley Oliveira.	00312 - 001001010877-6 Réu: Jose Rodrigues da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.148v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.
00298 - 001001010631-7 Réu: Evanilson Pinto dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.117. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00313 - 001001010927-9 Réu: Raimundo Gomes de Araújo => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.98v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00299 - 001001010649-9 Réu: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.100. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.	00314 - 001001010929-5 Réu: Raimundo Soares da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.88v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00300 - 001001010665-5 Réu: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.109v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.	00315 - 001001010945-1 Réu: Virlanque Castro da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.134v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00301 - 001001010709-1 Réu: Raimundo Nonato Guedes e outros => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.147v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Elidoro Mendes da Silva.	00316 - 001001010963-4 Réu: Alan Ulysses da Silva Santos => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.176v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00302 - 001001010736-4 Réu: José Magno de Melo Carvalho Filho e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado para que informe o endereço do réu, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme despacho de fls.164. Adv - Sivirino Pauli.	00317 - 001001010969-1 Réu: Antonio Carlos Sousa Santos => DESPACHO: Antecipe-se a audiência designada às fls.107v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00303 - 001001010767-9 Réu: José da Silva Araújo => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.143v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.	00318 - 001002023861-3 Réu: Alice Nogueira da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.81v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00304 - 001001010783-6 Réu: Antônio Bezerra de Alencar => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.108. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00319 - 001002026171-4 Réu: José Ribamar Américo Cunha => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.106. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.
00305 - 001001010812-3 Réu: Edilson Lopes da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 23/06/2004 às 08:30 horas. Adv - José Milton Freitas.	00320 - 001002026177-1 Réu: Luiz Batista de Souza => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.118. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00306 - 001001010834-7 Réu: Hermes Mendes dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 28/06/2004 às 11:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.	00321 - 001002026185-4 Réu: Meiro Mário de Souza => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.92v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - José Aparecido Correia.
00307 - 001001010839-6 Réu: Izael da Silva Santos => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.130. Façam-se as intimações pertinentes. Dê-se ciência às partes da Carta Precatória de fls.120/129, c/ urgência, 1º o MP e após à Defesa. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00322 - 001002026193-8 Réu: Paulo Alves de Souza => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.168. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00308 - 001001010840-4 Réu: Jailton Caetano da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado para que informe o endereço do réu. Adv - Alci da Rocha.	00323 - 001002026201-9 Réu: Raimundo Rogério Sousa dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.135v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00309 - 001001010845-3 Réu: Janildo Gomes de Andrade => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.96v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00324 - 001002026209-2 Réu: Ranison Lima Silva => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.71v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00310 - 001001010861-0 Réu: José Araújo Pereira => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.107. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	

00325 - 001002026257-1 Réu: Jeane dos Santos Melo => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.89. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00339 - 001003064387-7 Indicado: C.C. => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.32v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ivo Calixto da Silva.
00326 - 001002026303-3 Réu: Célio Roberto Gomes dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.163. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00340 - 001003064489-1 Réu: Fredson Ferreira da Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.104. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00327 - 001002026335-5 Réu: Francisco Ferreira Gomes da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.126v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00341 - 001003065559-0 Réu: Benedito Sales da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.155v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00328 - 001002026387-6 Réu: Carlos Augusto Barros de Sousa => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.124v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.	00342 - 001003068051-5 Réu: Rezivaldo Silva Alves => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.136. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00329 - 001002026389-2 Réu: Jailson Lobato Silva => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.115. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00343 - 001003073931-1 Réu: João de Deus Sousa => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.56. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00330 - 001002026445-2 Réu: Gabriel Rodrigues da Costa => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.78v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00344 - 001003074903-9 Réu: Merilane Saldanha => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.58v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00331 - 001002026511-1 Réu: João Pereira de Souza => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.74v. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00345 - 001004083478-9 Réu: Valnei Oliveira de Moura => Aguarda apresentação de defesa prévia. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.
00332 - 001002032255-7 Réu: Antônio Silva Pires => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.118, vide o item 02 do parecer Ministerial de fls.116v (expedição de Carta Precatória). Aguarde-se a audiência designada às fls.118v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	2AVARA CRIMINAL
00333 - 001002032403-3 Réu: Mário Jorge Pimentel => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.100. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.	Expediente de 11/06/2004
00334 - 001002041017-0 Réu: Marlene Souza Neves => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.132. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	JUIZ(A) TITULAR: Alcir Gursen de Miranda PROMOTOR(A): Isaias Montanari Júnior ESCRIVÃO(Á): Djacir Raimundo de Sousa
00335 - 001003058637-3 Réu: Marcio Roberto Pereira => DESPACHO: Cumpra-se despacho abaixo. Aguarde-se a audiência designada às fls.82. Façam-se as intimações pertinentes. Cumpra-se o requerimento do MP de fls.81. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	CRIME DE TÓXICOS
00336 - 001003059133-2 Réu: Jordanio Nascimento Lopes => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.199. Intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.	00346 - 001001011286-9 Réu: Percival Andrade da Silva => Intimação decretado(a). DESPACHO: CONSIDERANDO O CONCURSO MATERIAL DE CRIMES, CONFORME A DENÚNCIA, ENTENDO QUE NÃO SE OPEROU A PRESCRIÇÃO PRETENDIDA AS FLS. 122. OUÇA-SE A DEFESA E O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS VENHAM-ME CONCLUSOS. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 09 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - José Aparecido Correia.
00337 - 001003063113-8 Réu: Itamar Muniz => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.74. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00347 - 001001011842-9 Réu: Eliane Correa Martins => Audiência ADIADA para o dia 23/06/2004 às 11:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.
00338 - 001003063969-3	00348 - 001002043880-9 Indicado: J.P.B. => ACUSADO DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM 26 DE AGOSTO DE 2002 INCURSO NAS PENAS DO ART. 16, DA LEI 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado JEFFERSON PEREIRA BARBOSA, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial às fls. 66v. Designo o dia 21 de junho de 2004, às 10h00, para audiência preliminar. Intime-se o acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 09/06/2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001002047316-0

Indiciado: T.D.L. => DESPACHO INICIAL: Cite-se a denunciada TEREZINHA DUARTE DE LIMA, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial às fls. 45v. Designo o dia 21 de junho de 2004, às 09h30, para audiência preliminar. Intime-se a acusada. Comarca de Boa Vista (RR); em 09/06/2004. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001002053245-2

Indiciado: J.M.S. => Diligência decretado(a). DESPACHO: OUÇA-SE A DEFESA; BV.RR; EM 09.JUN.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00351 - 001003060177-6

Indiciado: A.A.P.F. => DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado ANDRÉ ANDERSON PIRES FERREIRA, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial às fls. 38v. Requisitem-se laudo definitivo da droga apreendida. Designo o dia 25 de junho de 2004, às 12h00, para interrogatório. Intime-se o acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 09/06/2004. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001003061195-7

Indiciado: R.N.S. => Diligência decretado(a). DESPACHO: OUÇA-SE A DEFESA; BV.RR; EM 09.JUN.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00353 - 001003066154-9

Indiciado: E.P.B. => Diligência decretado(a). DESPACHO: OUÇA-SE A DEFESA. BV.RR; EM 09.JUN.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001003069890-5

Réu: Alhir dos Santos Penas => Diligência decretado(a). DESPACHO: OUÇA-SE A DEFESA; BV.RR; EM 09.JUN.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00355 - 001004076819-3

Indiciado: F.S.S.A. => DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado VALDIR MARTINS CABRAL, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Designo o dia 16 de junho de 2004, às 12:45, para interrogatório inicial. Designo, ainda o dia 16 de junho de 2004, às 13:00, para audiência preliminar requerida pelo parquet. Intimem-se os acusados. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de junho de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001004079105-4

Réu: Roselene Maria de Melo Serra Bau e outros => Alegações finais requerido(a). INTIMAÇÃO DO PATRONO DAS ACUSADAS PARA OFERECIMENTO DAS ALEGACÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO PENAL

00357 - 001003069034-0

Sentenciado: Manoel de Jesus Lima => "Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Após conclusos. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Boa Vista-RR, 07/06/04. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto, em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001003070123-8

Sentenciado: Samuel Alves Brito => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 10/06/2004 a 16/06/2004.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/06/2004 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito, em Substituição Legal na 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00359 - 001004079853-9

Sentenciado: Antonio Evangelista de Souza => "Defiro cota ministerial de fls. 29vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se com baixa na distribuição. Defiro manifestação de fl. 31vº. Boa Vista-RR, 13/10/03 (a) 08/06/04. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto, em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00360 - 001003064673-0

Réu: Elias Alves da Silva => Ao advogado Dr. VICENZO DI MANSO, OAB-Nº127, comparecer no Cartório da 3A Vara Criminal para tomar ciencia dos Autos da Carta Precatória Nº 010 03 064673-0, que tem como Réu ELIAS ALVES DA SILVA. Adv - Vicenzo Di Manso.

00361 - 001004083392-2

Réu: Órleans Franco Ferreira e outros => Intimação dos Advogados Dr. BERNARDINO DE SOUZA CRUZ NETO, Dr. FRANCISCO NORONHA, Dr. EMERSON DELGADO GOMES, DrA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI, dos Réus ORLEANS FRANCO FERREIRA e ENESIO FERREIRA CUNHA, para comparecerem à Audiência de Testemunha Denúncia/Defesa, designada para o dia 23/06/2004, às 10:00h, na Comarca de Caracaraí, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito à Praça do Centro Cívico, Centro. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00362 - 001004085001-7

Réu: Antônio Calixto de Barros Neto e outros => Intimação dos Advogados Dr. EDINALDO GOMES e JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, para comparecerem a Audiência de Testemunhas de Denúncia, designada para o dia 23/06/2004, às 09:00h, na Comarca de Caracaraí/RR, sito à Praça do Centro Cívico - Centro. Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00363 - 001004083220-5

Réu: J.C.M. => ...Isto posto, concedo ao acusado Jailton Carlos Miranda a liberdade provisória sem fiança, com fulcro no artigo 310, parágrafo único do CPP e art. 5º, LXVI da Constituição Federal. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Boa Vista, 11 de junho de 2004. Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00364 - 001004083225-4

Réu: Lourdes Icassatti Mendes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/11/2004 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00365 - 001002029801-3

Réu: Helder de Souza Viana e outros => Intimação admitido(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 28/06/2004, às 16:30 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Álvaro de Oliveira Júnior
Moisés Duarte da Silva

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00366 - 001002036763-6

Réu: Maria Consolata da Silva Rocha => FINALIDADE: Intimar o advogado da ré para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 04/11/2004 às 12:00 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME C/ PESSOA

00367 - 001001017147-7

Indiciado: T.A.S.J. => FINALIDADE: Intimar os advogados do réu para informarem se ainda representam o autor do fato nestes autos. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00368 - 001004079011-4

Réu: José de Jesus Costa Silva => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha do Juízo designada para o dia 28.06.2004 às 08:30 horas. Adv - Augusto Dantas Leitão.

NOTIFICAÇÃO/JUSTIFICAÇÃO

00369 - 001001014651-1

Requerido: Empresa Gráfica Uailan Ltda => FINALIDADE: Intimar a empresa notificante para pagar as custas processuais no prazo de 10(dez) dias. Adv - João Felix de Santana Neto.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 11/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Luz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001004082335-2

Requerente: I.C.B.V. => Pelo exposto, considerando a juntada aos autos de todos os documentos necessários à instrução do feito, julgo procedente o pedido formulado pelo IATE CLUBE DA SILVA para deferir o pedido de autorização para participação de menores desacompanhados dos pais ou responsáveis nos moldes da Portaria GAB/JIJ 010/2001 no evento denominado "Show dos dias dos namorados com a Banda Bandana" a ser realizado no dia 12 de junho do corrente ano no horário de 23:00 às 04:00h nesta capital. Em consequência, julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Anote-se. Sem Custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 11 de junho de

2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001003062025-5

S.educando: V.S.A. => Decido extinguir a Execução de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade do adolescente V.S.A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001003062123-8

S.educando: M.R.C. => DECIDO manter as medidas sócio-educativa de Liberdade Assistida do sócio-educando M.R.C. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 09 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00004 - 001004082254-5

Requerente: J.S.P. e outros; Criança Adol: B.L.J. => DESPACHO:Cumpre-se a cota ministerial de fl. 23v.Boa Vista/RR, 07 de junho de 2004. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00005 - 001003057417-1

Adotante: M.G.A.M. e outros => Assim sendo, acolho o parecer técnico de fls. 10/13, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e em consonância com a manifestação Ministerial, decido DEFERIR o pedido de habilitação para adoção da autora M.G.A.M., deixando de manifestar-me acerca da habilitação para adoção do autor, J.V.S., em face do seu falecimento, conforme informação prestada pelo Setor Interprofissional. Sem Custas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001004082316-2

Educando: M.F.A. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a M.F.A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004082317-0

Educando: E.C.S. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a E.C.S. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004082319-6

Educando: M.D.O.L. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a M.D.O.L. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004082322-0

Educando: R.C.S. e outros => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a R.C.S. e J.U.D.C. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2004 (a) Graciete

Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004082324-6

Educando: A.C.A. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a A.C.A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004082325-3

Educando: J.L.L. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a J.L.L. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004082326-1

Educando: J.A.S.S. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a A.S.S. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004082327-9

Educando: G.F.L. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a G.F.L. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004082328-7

Educando: F.S.C. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a F.S.C. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004082329-5

Educando: I.J.P.J. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a I.J.P.J. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

079226RJ =>00027

000042RR =>00031

000087RR-B =>00028

000101RR-B =>00028

000112RR-B =>00030

000162RR-B =>00028

000178RR =>00027

000192RR-A =>00033

000203RR =>00027

000209RR =>00030

000226RR =>00030

000236RR =>00032

000240RR =>00018

000262RR =>00018

000284RR =>00028
000285RR =>00002, 00027

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004084286-5

Autor: Moisés Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 470,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001004084329-3

Autor: Maisa de Andrade Sampaio; Réu: Empresa de Transportes Cons Civi Leal Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00003 - 001004084333-5

Autor: Emidio Sergio Pinheiro da Costa; Réu: Cleidimar Lima da Costa => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 4.482,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00004 - 001004084288-1

Autor: J Magno de Souza Me; Réu: J Chaves Moura Me => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 660,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004084296-4

Autor: J Magno de Souza Me; Réu: Ana Paula Laranjeira Santana => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 130,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004084302-0

Autor: J Magno de Souza Me; Réu: Joyce Maria Oliveira Nattrodt => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 4.114,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004084304-6

Autor: J Magno de Souza Me; Réu: Maria Isolai Junges => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004084312-9

Autor: J Magno de Souza Me; Réu: Oncleomar Ribeiro Temoteo => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001004084316-0

Autor: Vicentina de Sousa Magalhaes; Réu: Calu Brasil => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 114,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00010 - 001004084335-0

Embargante: Ailton Marcelo Lima Monteiro; Embargado: Chrystiane Leite de Melo Mendes => Distribuição por Dependência em 11/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001004084318-6

Requerente: Antonio Farias Nobre; Requerido: Expresso Roraima Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001004084321-0

Autor: Cileia Rodrigues de Abreu; Réu: Sudameris S/A => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004084327-7

Autor: Marcos André Fernandes Sposito; Réu: Ailton dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.435,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00014 - 001004084290-7

Autor: J Magno de Souza Me; Réu: Islândia Ketman Scantlebury Trindade => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.349,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004084306-1

Autor: J Magno de Souza Me; Réu: Marineude Sousa do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 677,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00016 - 001004084308-7

Requerente: J Magno de Souza Me; Requerido: Sandra S da Silva Me e outros => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00017 - 001004084323-6

Requerente: Julio Evangelista Gadelha; Requerido: Jose Gilmario Claudio => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00018 - 001004084325-1

Exequente: Helaine Maise França; Executado: Antonio Edson Lopes de Araujo => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00019 - 001004084331-9

Exequente: J A Albuquerque Me; Executado: Marleia Ferreira Mesquita => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 77,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 001004084320-2

Requerente: Juberlita Mota de Souza; Requerido: Sandra Saldanha da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.955,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00021 - 001004084292-3

Autor: J Magno de Souza Me; Réu: Edcarlos da Silva Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 740,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004084294-9

Autor: J Magno de Souza Me; Réu: Hugo Humberto de Sa e Silva => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.793,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004084298-0

Autor: J Magno de Souza Me; Réu: Luciana Simoes do Vale => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.392,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004084300-4

Autor: J Magno de Souza Me; Réu: Alexandra Soares de Lima => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.479,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004084314-5

Autor: J Magno de Souza Me; Réu: Oberdan Santana de Melo => Distribuição por Sorteio em 11/06/2004. Valor da Causa: R\$ 754,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/06/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00026 - 001003070303-6

Autor: Antonio Edmar de Oliveira Souza; Réu: Marcos de Tal => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 09 de junho de 2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00027 - 001002044603-4

Exequente: Franklin Lopes Trindade; Executado: Maria Rita Marim => 1º leilão: 30/06/04 às 10:00 horas 2º leilão: 19/07/04 às 10:00 horas Adv - Francisco Alves Noronha, Wilton Gomes de Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

INDENIZAÇÃO

00028 - 001004077793-9

Autor: Luis dos Santos Cabral; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => Despacho: I. A empresa ré já cumpriu a determinação de fl. 69, consoante fl. 110, o que ocorreu em 25/05/04 (fl. 109). II. Dessarte, intime-se o autor para receber, não sendo o caso de aplicação de multa. III. Cumpra-se o restante da deliberação de fl. 69 fazendo os autos conclusos para sentença.B.V., 09/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Sivirino Pauli.

00029 - 001004079844-8

Autor: José de Freitas da Silva; Réu: Samuel Weber Braz => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Em, 09 de junho de 2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/06/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

DECLARATÓRIA

00030 - 001003062347-3

Autor: Rivaldo Souza Melo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I. Defiro fls. 88, pelo prazo de 10 (dez) dias; II. Expeça-se guia para depósito; III. Intime-se. B.V. 08/06/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

INDENIZAÇÃO

00031 - 001004084110-7

Autor: Edmar Alves Ferreira; Réu: João Vilmar da Luz => DESPACHO: I. Decaulto ao Autor o prazo de dez dias, para que emende a inicial em relação ao valor da causa, sob pena de indeferimento; II. Intime-se. BV. 02/06/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Suely Almeida.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00032 - 001004084319-4

Requerente: Mara Cristina Xavier Coelho; Requerido: Banco Fiat S/A => DECISÃO: (...) Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do CPC para: I) determinar que o Réu providencie a exclusão do nome da Autora de quaisquer cadastros de devedores, nos quais tenha motivado a inscrição, referente ao contrato n.º 887178-2, prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação desta decisão; e II) cominar multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de descumprimento da ordem retro, a pendurar pelo máximo de 30 (trinta) dias. III) determinar que seja oficiado ao Cartório do 1º Ofício, para que proceda com a baixa do protesto em nome da Autora, referente ao título NP nº 887178-2 e baixado permaneça até ulterior deliberação em contrário do Juízo, forneça-se cópia da certidão de fls. 16. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se a Autora. Cite-se e intime-se o Réu, através de Carta de Citação e AR, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório con dizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do consumidor. BV. 11/06/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 22 de julho de 2004 às 08:30h. Adv - Josué dos Santos Filho.

MONITÓRIA

00033 - 001003067343-7

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Flaviana Garcia de Souza => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte requerida, conforme fls. 56, JULGO EXTINTO o presente processo de execução com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro a entrega dos documentos de fls. 06 à Requerida, mediante permanência de cópia nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000125RR =>00001
000138RR =>00004
000218RR-A =>00001
000264RR =>00002
000269RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 11/06/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Jésus Rodrigues do Nascimento
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) SUPLENTE:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004076857-3

Apelante: Elson Boaventura Tertulino; Apelado: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda e outros => Decisão: ...Pelo exposto, não havendo prequestionamento da matéria aventada, inadmito o recurso extraordinário interposto. Boa Vista, 09/06/04

(a) Jefferson Fernandes da Silva- Juiz Presidente Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luciano Henriques de M. Melo.

00002 - 001004076864-9

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Francisca Laurindo Pereira => Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, condenando a parte Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 20% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 09/06/04 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00003 - 001004076868-0

Apelante: Rodrigo Moreira de Oliveira; Apelado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 11/06/2004 (a) Jefferson Fernandes da Silva- Juiz Presidente. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00004 - 001004084069-5

Apelante: James Pinheiro Machado; Apelado: Manuel Francisco Rodrigues => Despacho: Inclua-se em pauta (Sessão de julgamento designada para o dia 16/06/2004 às 16:00 horas) Boa Vista, 09/06/04 (a) Jefferson Fernandes- Juiz Relator. Adv - James Pinheiro Machado.

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 14 de junho de 2004.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG n.º 118.730 SSP/RR e do CPF n.º 158.328.213-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 03 058014-5 – **Guarda de Menor**, em que são partes requerente R.N.S. e requerida T.B.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **onze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: R.C.F.J., REPRESENTADO POR SUA GENITORA SIMONE ALVES MACHADO, brasileiro(a), solteira, secretária, RG nº 1.839.850 – SSP/GO e CPF nº 456.008.561-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 024027-0 – Alimentos-Pedido, em que é parte Requerente: R.C.F.J. e parte requerida: RICARDO CRUZ FONSECA, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima nove dias do mês de do ano de dois mil e quatro. Eu, ALD (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA LUIZA RODRIGUES DE ASSIS, brasileiro(a), viúva, do lar, RG nº 17.908-SSP/RR e CPF nº 225.170.902-97, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 01 008596-6 – Alvará Judicial, em que é parte Requerente: **MARIA LUIZA RODRIGUES DE ASSIS**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima oito dias do mês de do ano de dois mil e quatro. Eu, ALD (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro, pedreiro, RG nº 102.069 - SSP/RR e CPF nº 367.564.582-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 03 064131-9 – Guarda De Menor, em que é parte Requerente: **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA** e parte requerida: **AUXILIADORA NASCIMENTO DA SILVA**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima oito dias do mês de do ano de dois mil e quatro. Eu, ALD (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: IVANETE NOGUEIRA SILVA E SILVA, brasileiro(a), casada, estudante, RG nº 172.007 - SSP/RR e CPF nº 774.180.932-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 03 063794-5 – Divórcio Litigioso, em que é parte Requerente: **IVANETE NOGUEIRA SILVA E SILVA** e parte requerida: **JASON RODRIGUES DA SILVA**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima oito dias do mês de do ano de dois mil e quatro. Eu, ALD (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: RAFAEL DA COSTA FILHO, brasileiro, solteiro, açougueiro, estando em lugar incerto e não sabido.

Proceder a **INTIMAÇÃO** da parte acima mencionada para comparecer a **audiência de instrução e julgamento**, designada para o **dia 16/08/2004 às 09:15 horas**, na sala de audiências da 7.^a Vara Cível, acompanhado(a) de advogado(a) e testemunhas, sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, P.S.F., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2004.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

3^a VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Substituto na 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ALBERTO NONATO DE SOUZA**, brasileiro, amasiado, marceneiro, natural de Ibiapaba - CE, nascido em 11/06/1968, filho de João Carlos das Chagas Nonato e de Antônia Alves de Souza, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **Planilha de Cálculos das Custas Judiciais**, para pagamento, nos autos de Execução Penal n.º 0010 03 069945-7.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e quatro. Eu, **Keila Cristina de Abreu Sarquís**, Assistente Judiciária, da 3^a V.CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Keila Cristina de Abreu Sarquís
Assistente Judiciária da 3^a V. Cr/RR
Matrícula 3010762

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **FRANCISCO CASTRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Caracaraí/RR, nascido em 15/05/1972, RG n.º 115.820-SSP/RR, filho de Franciso Pereira de Souza e Lindalva Castro Barros, atualmente em viagem a serviço ao município de Caracaraí, sem previsão de retorno, da r. **Decisão**, nos autos de Execução Penal n.º 0010 03 069985-3.

DECISÃO:

“Defiro cota ministerial às fls. 33, com supedâneos nas razões ali invocadas, em que pugna pela intimação do apenado para comparecer á Casa do Albergado, para dar início ao cumprimento da pena Restritiva de Direitos de Limitação de fim de semana, ficando consignado que o não comparecimento poderá ensejar conversão em pena Privativa de Liberdade, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal requerida por **FRANCISCO CASTRO DE**

SOUZA. § Boa Vista(RR), 17/12/20036. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR”

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, as 14 dias do mês de **junho** do ano **dois mil e quatro**. Eu, Keila Cristina de Abreu Sarquís, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Keila Cristina de Abreu Sarquís
Assistente Judiciária da 3ª V. Cr/RR

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção nº 0010 02 048906-7

Adotante: Zilma Alves de Araújo

Advogado: Dr. Luiz Augusto Moreira – OAB/RR 177

Requerida: ANDREZA DINIZ BARBOSA

Como se encontra a requerida ANDREZA DINIS BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 297 e seguintes, para tomar conhecimento dos termos da Ação epígrafe e querendo, contestar a presente Ação no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. Se não dispuser de recursos para constituir um advogado, lhe é assegurada a defesa por um defensor público, que deverá ser procurado dentro do prazo acima fixado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 14.06.2004.

Walter Menezes
Escrivão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 227, DE 11 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE nº. 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei nº. 8.460/92 (redação dada pela Lei nº. 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADO E SERVIDOR A FIM DE PARTICIPAREM DO SEMINÁRIO “A JUSTIÇA QUE QUEREMOS”.

DESTINO: BRASÍLIA/DF.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 15 a 17.06.2004.

N.º DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA)

MAGISTRADO: Des. José Pedro Fernandes – VICE-PRESIDENTE/ CORREGEDOR DO TRE/RR.

SERVIDOR: Lairto Santos da Silva – SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, SÍMBOLO CJ-3.

AO MAGISTRADO:

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 231,00

VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R\$ 557,50

VALOR DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO: R\$ 132,00

Valor total a ser pago: R\$ 709,50

Ao Servidor:

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 214,50

VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R\$ 536,25

VALOR DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor total a ser pago: R\$ 613,20

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente em exercício

PORTARIA N.º 228, DE 11 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES DO ANJOS, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

C O N S I D E R A N D O que o servidor JOAQUIM TORRES FILHO, Chefe da Seção de Patrimônio, símbolo FC-5, encontrar-se-á de recesso de 13 a 30.06.04 e férias 2003 e 2004, nos períodos de 01 a 17.07.04 e 19 a 30.07.04, respectivamente.

R E S O L V E:

Designar o servidor HÉBRON SILVA VILHENA para substituí-lo nos períodos acima mencionados.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente em exercício

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 040, DE 14 DE JUNHO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XIII, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Lotar os servidores, abaixo, nos respectivos setores a partir de 04.06.2004:

- HELDER CLEY PAIXÃO DA SILVA – Secretaria Judiciária;

- POLLYANNA FIGUEIRA PANTOJA – Coordenadoria de Serviços Gerais.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO - Diretor-Geral do TRE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N.º 366, DE 11 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar pública, a designação da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2ª Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES, a qual acompanhou os trabalhos da Justiça Móvel, no período de 04 a 06JUN04, na Comunidade Indígena Yanomami Mauxii Yano (Missão Catrimani).

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 367, DE 11 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2ª Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para acompanhar os trabalhos da Justiça Móvel, no período de 13 a 18JUN04, nos Municípios de Mucajai e Iracema.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 368, DE 14 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, o gozo de 03 (três) dias de férias, no período de 07 a 09JUN04, anteriormente adiadas através da Portaria nº 539/01, de 28DEZ01.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO : 2000.42.00.001347-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : MARTINHO PAULO ISRAEL
ADVOGADOS : DRS. EUFLÁVIO DIONIZIO LIMA, OAB/RR 180-A E ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR 254-A

O Exmo Juiz Federal Substituto proferiu sentença: "...Diante do exposto, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no art. 107, inciso I, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade e extinguo o presente processo..."

PROCESSO : 2001.42.00.000526-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : SEBASTIÃO VIANA DA SILVA, ISAIAS FERREIRA AZEVEDO E JOSE WILLIAMS ALVES RODRIGUES
ADVOGADOS : DRS. AGENOR VELOSO BORGES, OAB/RR 178 E VILMAR FRANCISCO MACIEL, OAB/RR 010

O Exmo Juiz Federal Substituto proferiu sentença: "...Diante do exposto, em sintonia com o Ministério Público Federal e com

arrimo no § 5º, art. 89 da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu **ISAIAS FERREIRA AZEVEDO**, dispensando-o do pagamento das custas processuais. Por outro lado, aguarde-se o integral cumprimento do sursis pelos réus **Sebastião Viana da Silva e José Williams Alves Rodrigues...**"

PROCESSO : 2001.42.00.001200-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : CARLOS MAURICIO PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR. DIMAS DE ALMEIDA SOARES, OAB/RR 245

O Exmo Juiz Federal Substituto proferiu sentença: "...Diante do exposto, **absolvo CARLOS MAURICIO PEREIRA DE BRITO**, da imputação que lhe é feita neste processo, ex vi do disposto no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal..."

PROCESSO : 2001.42.00.001397-4

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : ANTONIO COSTA OLIVIO FILHO
ADVOGADOS : DR. NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153

O Exmo Juiz Federal Substituto proferiu sentença: "...Diante do exposto, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art. 89 da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu **ANTONIO COSTA OLIVIO FILHO**, dispensando-o do pagamento das custas processuais. Restitua-se o valor da fiança, se for o caso..."

PROCESSO N° : 2001.42.00.001127-9

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : FRANCISCO DE LIMA LEITE
ADVOGADO : Dr. EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR N° 155-B

O Exmo. Sr. Juiz exarou sentença "... DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art. 89 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu **FRANCISCO DE LIMA LEITE** e dispenso o pagamento das custas processuais..."

PROCESSO N° : 2000.42.00.001346-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : WALDIR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADA : Dra. JANE VIEIRA DE SOUZA, OAB/MG N° 50.695

O Exmo. Sr. Juiz exarou sentença "...DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art. 89 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu **WALDIR VIEIRA DE SOUZA** e dispenso o pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, determino a devolução da fiança..."

PROCESSO N° : 2001.42.00.001159-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : WILSON GRUDTNER
ADVOGADO : DRA. RITA CASSIA RIBEIRO DE SOUZA, OAB/RR N° 287

O Exmo. Sr. Juiz exarou sentença "... DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art. 89 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu **WILSON GRUDTNER** e dispenso o pagamento das custas processuais..."

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. CARLA ANDRÉIA MIRANDA FEITOSA MOTA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 03072441-2 – Ação de Reintegração de Posse, em que figura como autor NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e ré CARLA ANDRÉIA MIRANDA FEITOSA MOTA. Como se encontra a Sra. CARLA ANDRÉIA MIRANDA FEITOSA MOTA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Maria do P. Socorro N. de Queiroz
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **José Raimundo Santos da Silva e Sânia Maria Cunha da Silva**. Sendo o pretendente nascido em **Caroata-Maranhão**, ao (s) **vinte e dois (22) de fevereiro (02) de 1976**, Profissão: **Pintor**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua C-9, nº 861, Bairro Asa Branca**, filho de **Gregório Pereira da Silva e Maria de Lurdes Santos da Silva**. A pretendente nascida em **Brasília-Brasília** ao(s) **trinta (30) dia de outubro (10) de 1977**, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua São Leopoldo, nº 504, Bairro Cinturão**, filha de **Julio Andrade da Silva e Terezinha da Cunha da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 11 de junho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV do Código Civil Brasileiro: **Fábio Maciel Carvalho e Maria de Fátima Lopes da Silva**. Sendo o pretendente nascido em **Itapecuru Mirim-Maranhão**, ao (s) **onze(11) de abril(04) de 1976**, Profissão: **técnico em refrigeração**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Pedro Praça, nº 2637, Bairro Cambará**, filho de **Augusto Mendes Carvalho e Rainunda Nonata Carvalho**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) **um (01) dia de julho (07) de 1985**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua S-06, quadra nº 2466, Bairro Pitolândia**, filha de **Francisco Lopes da Silva e Maria do Carmo da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 14 de junho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

PORTRARIA N.º 17/2004

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear o Advogado **EVAMAR MESQUITA DE FIGUEIREDO**, inscrito nesta Seccional sob o n.º 173-B, para representar esta Entidade na defesa do Advogado **EMANOEL MACIEL DA SILVA** no Termo Circunstanciado n.º 0832004DDM.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 09 de junho de 2004.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário Provimento N.º 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes do Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Diário do Poder Judiciário

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108